



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**



Guarapari – ES., 18 de julho de 2018.

OF. GAB. CMG Nº. 082/2018.

Ref. Processo Administrativo Nº. 15.388/2018 (OFÍCIO CMG – GPP Nº. 246/2018)

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Em atendimento ao expediente administrativo acima epigrafado, por onde encaminha pedido de informações originárias da Comissão Permanente de Economia e Finanças, concernente ao Projeto de Lei Nº. 043/2018.

Assim, estamos fazendo remessa de cópia reprográfica contendo todas as peças do caderno processual administrativo nº. 15.388/2018, por onde se extrai as respostas arazoadas pela atuante Comissão Permanente de Economia e Finanças, desse Parlamento Municipal.

A Emenda Constitucional nº. 62/2009 altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, sujeitos ao regime especial e que, estejam em mora na quitação de precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial instituído por este artigo, farão esses pagamentos de acordo com as normas a seguir estabelecidas, sendo inaplicável o disposto no art. 100, desta Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 19 JUL. 2018

PROTOCOLO Nº

1707



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Assim, através desta proposição, pretende-se definir o deságio de até 40% (quarenta por cento), a prazo para pagamento, a ser negociado em razão do valor do precatório e da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, consoante § 1º do Art. 102 do Ato das Disposição Constitucionais Transitórias – ADCT, atualizada Pela Emenda Constitucional Nº. 099/2017

Nessa linha, é essencial que se estabeleça legislação adequada para dispor sobre esta matéria, dando respaldo à Fazenda Pública Municipal por meio de uma referência legal própria que atenda às suas reais possibilidades financeiras, uma vez que a atual ausência de dispositivo traz enormes prejuízos aos cofres municipais.

Por fim, objetiva ainda o presente Projeto de Lei, evitar o comprometimento da reduzida capacidade financeira do Município em cumprir com suas obrigações prioritárias, como saúde, educação, assistência social e outras.

Como se observa das peças dos autos, a gestão dos recursos financeiros, tipificado em regime especial, é do Presidente do Tribunal de Justiça, com auxílio do Comitê Gestor Estadual.

Logo, o Município poderá ser destinada ao pagamento mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que haja o permissivo legal, consoante ensinamentos positivado pela Emendas Constitucionais Nº. 094/201 e 099/2017.

Diante do exposto, na certeza do atendimento em sua integralidade, esperamos seja a presente proposição apreciada e aprovada, em regime de urgência, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 19 JUL. 2018

PROTOCOLO Nº 75.03
1707 R



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº _____ / _____

DISTRIBUIÇÃO

Setor	Data	Rubrica
-------	------	---------

INTERESSADO:

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

15388 / 2018



26/06/2018 14:27

15962

REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Grupo do Assunto: ENCAMINHANDO

Assunto: INFORMAÇÕES

ENC. ATRAVE DO OFICIO CMG - GPP DE Nº 246/2018 COPIA DO MEMO CPEF Nº 014/2018 PARA INFORMAÇÕES DO PROJETO DE LEI Nº 043/2018 QUE DISPOE SOBRE REALIZAÇÃO DE ACORDOS EM SEDE DE EXECUÇÃO JUDICIAL E PRECATORIOS .

ASSUNTO:

OFF



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"



Guarapari - ES, 26 de junho de 2018.

OFÍCIO CMG - GPP n°. 246/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 19 JUL. 2018

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCOLO Nº 75.04
1707

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para as devidas providências legais, cópia do Memorando CPEF 014/2018 da Comissão de Economia e Finanças, solicitando informações acerca do Projeto de Lei n° 043/2018 que dispõe sobre a realização de acordos em Sede de Execução Judicial e Precatórios.

Informamos ainda que o prazo para apreciação desse projeto ficará paralisado até que os questionamentos sejam respondidos para a Comissão de Economia e Finanças.

No oportuno, aproveito a oportunidade para reiterar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente Câmara Municipal de Guarapari

Excelentíssimo Senhor
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Guarapari
Guarapari/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 19 JUL. 2018

PROTOCOLO Nº 1707

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

Comissão Permanente de Economia & Finanças

Memorando CPEF 014 / 2018

Guarapari, 20 de junho de 2018

Exmº Edil Presidente
Vereador Wendel Lima

Referência PL 043 / 2018
Autos administrativo 977 de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 20 JUN. 2018

PROTOCOLO Nº 1497

Considerando o previsto no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, em seus artigos 44, e 45, parágrafo único, esta Comissão entende ser necessário que o Poder Executivo municipal apresente informações quanto o Projeto de Lei 043/2018, pois após análise desta Comissão Permanente restaram diversas dúvidas.

Ante ao exposto, solicitamos ao Exmº Edil Presidente para que officie o Prefeito Municipal para encaminhar a esta Comissão Permanente as informações aqui solicitadas:

- 1) Que o Exmº Prefeito Municipal apresente os comprovantes de pagamentos de Precatórios dos últimos 12 (doze meses);
- 2) Que apresente dentro Orçamento Vigente, com suas alterações, qual o valor destinado a ser utilizado pelo objeto do PL 043/2018;
- 3) Que informe quais são os Precatórios existentes da Administração Indireta, conforme previsão do artigo 1º do PL 043/2018;
- 4) Que demonstre qual critério adotado para alcançar o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a serem negociados sem o conhecimento do Prefeito, legítimo ordenador de despesas do município – artigo 5º PL 043/2018;

Ademais:



PGM

19 JUL. 2018

PROTOCOLO

1907



FL	Rubrica
----	---------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Serviço de Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
DISTRIBUIÇÃO

Cartão que nesta data foi distribuído
pelo processo nº 03081/18
Gabinete contendo 04
cópias e rubricadas
Guarapari 26/06/18

Protocolo

A SENFA

Para conhecimento
e adotar as providências
pertinentes.
Em 27/06/18.
Carlito Benício

Carlito Benício
Secretário Chefe de Gabinete
Matrícula nº 197265

A Contabilidade;
Em atendimento ao
Memorando CPEF 014/18
2018, referente ao Projeto de Lei 043/2018 às
fls nº 6 a 12, solicitamos as informações, sobre
os itens I, II e III que se
encontram no Memo nº
102/2018 às fls nº 13.
Em 28/06/18

Gabriel de Araújo Costa
Secretário Municipal de Fazenda
Matr. 3020770

A SENPA | Financeiro

Favor juntar os comprovantes
conforme solicitado às fls 13,
item I.

Após, favor encaminhar ao
setor orçamentário para item II.

Levou o item III informo que
devido ao montante devido de
processos solicitando pagamento
de RPV, foi combinado com a
PGM que efetuariamos os pagamentos
conforme solicitações de
su.

Em, 04/07/2018.

Juliana Moreira Rocha
Analista Contábil
CRC-ES 02129610

A Senpa Contab.
Segue cópia de
Comprovantes de pagamento de precatórios dos últimos
doze meses.
Em: 04/07/18

Erika Soares Borges Borges
Coordenadora de Operações Financeiras
Matr. 184543

FL	Rubrica
----	---------



Protocolo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Serviço de Protocolo

A sempre
 Conforme item IV, os
 precatórios estão contemplados
 no orçamento conforme copia
 em anexo em fls 14, sendo
 possível se necessário
 suplementar a despesa. Torna
 como que os RPKs são empen-
 hados em sentenças ju-
 diciais

Em, 17/07/18
 Peame

A Semad;
 segue para presidências
 Em: 18/07/18

Atc.
 Gabriel de Araújo Costa
 Municipal de Fazenda
 Matr. 3020770

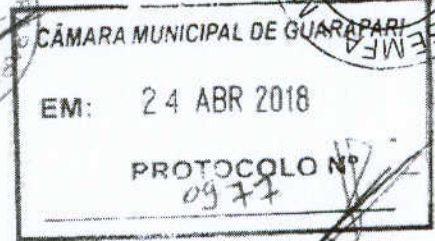
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 19 JUL 2018

PROTÓCOLO Nº. 07
 1907



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari – ES, 20 de abril de 2018.

OF. GAB. CMG Nº. 056/2018



Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **WENDEL SANT'ANA LIMA**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 044/2018** que, **DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ACORDOS EM SEDE DE EXECUÇÃO JUDICIAL E PRECATÓRIOS**

Atenciosamente,

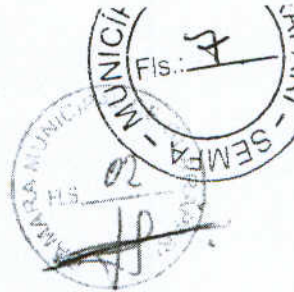
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 19 JUL. 2018



PROTOCOLO Nº. 0977



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES., 20 de abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 24 ABR 2018

PROTOCOLO Nº. 0977

MENSAGEM Nº. 044/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Encaminho à apreciação desse Egrégio Parlamento Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a realização de acordos em sede de execução judicial e precatórios.

A proposição ora submetido insere-se no conjunto de medidas que dará alento a uma situação historicamente injusta e ineficiente. Em um processo construído ao longo de décadas o poder público brasileiro tornou-se pouco capaz de cumprir com suas obrigações face aos seus credores.

A proposta encaminhada pretende instrumentalizar o Município com um marco normativo que permita a realização de acordos em processos judiciais em execução definitiva e para pagamento de precatórios da Administração Direta e Indireta.

O Projeto representa medida extremamente benéfica a toda a sociedade, posto que maximiza os esforços do Município em cumprir suas obrigações de maneira fiscalmente responsável. A realização de acordos permitirá ao credor, que tenha interesse, negociar seu crédito junto à Administração, garantindo-se a observância de um rito claro, transparente e isonômico.

Assim, Senhor Presidente e Ilustres Pares, encareço a acolhida ao Projeto de Lei anexo, em **regime de urgência**, nos moldes do Art. 65, da Lei Orgânica do Município – LOM.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **WENDEL SANT'ANA LIMA**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 19 JUL. 2018

PROTOCOLO Nº 1707



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 24 ABR 2018

PROTOCOLO Nº 0977

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 043 /2018

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE
ACORDOS EM SEDE DE EXECUÇÃO
JUDICIAL E PRECATÓRIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DA CONCILIAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 1º - Fica autorizado Poder Executivo Municipal, por meio da Procuradoria Geral do Município, a celebrar acordos em processos judiciais em execução definitiva e para pagamento de precatórios, alimentícios e comuns, da Administração Direta e Indireta, nos termos desta Lei.

Seção II

Do Acordo em Precatórios

Art. 2º - Poderão ser celebrados acordos diretos em processos judiciais na fase de precatórios, observados os seguintes critérios e condições:

I - convocação dos exequentes, por meio de edital de abertura, em que constará proposta de desconto formulado pelo Município e o valor total de recursos disponíveis para acordo;

II - a proposta de acordo deverá conter descontos mínimos de:

- a) 15% (quinze por cento) para as execuções cujo valor seja de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) 20% (vinte por cento) para as execuções cujo valor seja de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) 30% (trinta por cento) para as execuções cujo valor seja de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- d) 40% (quarenta por cento) para as execuções cujo valor seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 19 JUL. 2018

PROCOLO Nº 75

1707



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 24 ABR 2018

PROCOLO Nº 0977



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Ao edital de convocação dos credores será dada publicidade nos termos estabelecidos do § 2º, do art. 6º, desta Lei, sem prejuízo da intimação do credor, pelo seu patrono, nos autos do precatório.

§ 2º - O desconto em precatórios referidos nas alíneas "a" a "d" do inciso II, do **caput** deste artigo não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado.

Art. 3º - Para a realização do acordo será observada a ordem cronológica dos precatórios estabelecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º - Não serão objetos de conciliação precatórios que estejam pendentes de discussão judicial sobre a inexigibilidade total ou parcial do crédito, ou sobre os quais pendam qualquer provimento jurisdicional suspendendo o seu provisionamento ou pagamento.

**Seção III
Do Acordo na Fase de Execução**

Art. 5º - O Procurador Geral do Município poderá celebrar acordos, no limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em processos judiciais em execução definitiva, desde que haja sentença judicial em embargos à execução que reconheça como devido o crédito exequendo, fixando seu valor.

§ 1º - Havendo sentença julgando parcialmente procedentes os pedidos formulados em embargos à execução, o acordo somente recairá sobre a parcela reconhecida como devida pelo Poder Judiciário.

§ 2º - O acordo que envolver valor superior ao limite fixado neste artigo, dependerá, além da anuência do Procurador Geral do Município, de prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo, do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nas causas em que este Poder tenha interesse direto na solução do litígio.

Art. 6º - Na realização de acordo em execução, observar-se-ão os seguintes critérios e condições:

I - convocação dos exequentes, por meio de edital de abertura de rodada de negociação no qual constarão as condições para o acordo e o prazo para apresentação de proposta;

II - a proposta deverá contemplar o desconto concedido pelo credor, o qual deverá ser, de no mínimo:

a) 15% (quinze por cento) para as execuções cujo valor seja de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) 20% (vinte por cento) para as execuções cujo valor seja de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

c) 30% (trinta por cento) para as execuções cujo valor seja de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

d) 40% (quarenta por cento) para as execuções acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
EM: 19 JUL. 2018
PROTOCOLO Nº 1707
75 12

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
EM: 24 ABR 2018
PROTOCOLO Nº 0927



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

III - para realização dos acordos, as propostas serão organizadas por ordem de maior desconto percentual concedido, sendo adotados, para fins de desempate, sucessivamente os seguintes critérios:

- a) ser o credor beneficiário de preferência na tramitação do processo, na forma da lei, e deferido pelo juízo;
- b) o crédito de menor valor preferirá ao de maior;
- c) a demanda mais antiga preferirá à mais nova, sendo observada para tanto a data da distribuição da ação de conhecimento;

IV - seja declarado, sob as penas da lei, que o credor não recebeu qualquer valor por meio judicial ou administrativo a idêntico título;

V - seja declarada ciência do credor de que o valor, caso seja pago mediante precatório, não sofrerá incidência de juros entre o período da homologação do acordo e o pagamento do precatório.

§ 1º - As condições para acordo deverão observar o princípio da impessoalidade, sendo vedada a designação individual de processos, adotando-se para a elegibilidade padrões objetivos como valor da execução, temas específicos que abranjam coletividade de exequentes, caráter antieconômico da manutenção da lide, ou, ainda, critérios humanitários, como idade avançada e condição de saúde dos exequentes.

§ 2º - O edital de abertura de rodada de negociação e convocação dos interessados, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário, no Diário dos Municípios do Estado do Espírito Santo, no site Oficial do Poder Executivo Municipal, além de ser encaminhado para divulgação pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Espírito Santo, sem prejuízo da adoção de outras medidas pertinentes ao caso concreto para assegurar a ampla publicidade do instrumento.

§ 3º - A convocação para apresentação de proposta de acordo não importa reconhecimento de direito nos processos em fase de conhecimento que possuam o mesmo objeto ou em fase de execução sem decisão judicial, ou, ainda, renúncia à prescrição dos créditos, declarada ou não em juízo, tampouco às teses de defesas na fase de execução ou precatório, que serão mantidas em face dos credores que não aderirem ao acordo.

**Seção IV
Dos Acordos em Ações Coletivas e Demandas Repetitivas**

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo, juntamente com os dirigentes e as autoridades referidos no art. 5º, § 2º, desta Lei, nas causas em que aqueles poderes e órgãos sejam partes ou tenham interesse direto na solução do litígio, poderá autorizar acordo por termo de adesão em execuções de sentenças coletivas ou repetitivas e precatórios delas decorrentes, cujo valor total não ultrapasse 200 (duzentas) vezes o valor previsto no caput do art. 5º.

EM: 19 JUL. 2018

PROCOLO Nº 13
1707



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 24 ABR 2018

PROCOLO Nº 0977



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Decreto do Poder Executivo disporá sobre os requisitos e as condições do acordo por adesão, inclusive quanto ao valor total autorizado para acordo.

§ 2º - Ao fazer o pedido de adesão, o interessado deverá juntar prova de atendimento aos requisitos e às condições estabelecidos no ato a que se refere § 1º, deste artigo, bem como declarar, sob as penas da lei, que não recebeu qualquer valor por meio judicial ou administrativo a idêntico título.

§ 3º - O ato a que se refere o § 1º, deste artigo, terá efeitos gerais e será aplicado aos casos idênticos, tempestivamente habilitados mediante pedido de adesão, observando-se a disponibilidade de recursos.

§ 4º - A adesão implicará renúncia do interessado ao direito sobre o qual se funda a ação ou o recurso, eventualmente pendente, de natureza administrativa ou judicial.

§ 5º - Na eventualidade de insuficiência de recursos para atendimento de todos os pedidos de adesão ao acordo, será observado o critério de desempate estabelecido no art. 6º, III, da presente Lei, sendo nulo de pleno direito qualquer acordo firmado que extrapole o valor total autorizado para acordo estipulado em decreto.

Seção V

Das Disposições Comuns aos Acordos em Execução e Precatório

Art. 8º - Para a definição e a incidência dos percentuais a que se referem os arts. 2º e 6º, II, desta Lei, será considerado o valor total do crédito exigido, ainda que se trate de execuções com pluralidade de credores ou de sentença coletiva, ou de precatórios dela decorrentes.

Art. 9º - O acordo poderá ser celebrado:

I - com o credor ou os seus sucessores *causa mortis*;

II - com o cessionário de crédito ou do precatório devidamente habilitado por homologação judicial.

Parágrafo Único - O credor deverá se fazer acompanhar por advogado regularmente constituído nos autos judiciais.

Art. 10 - Somente será admitido acordo sobre a totalidade da obrigação reconhecida no título executivo judicial, sendo vedado seu desmembramento, quitação parcial ou com ressalvas, exceto na hipótese do Art. 11.

Parágrafo Único - A homologação do acordo implicará renúncia do interessado ao direito sobre o qual se funda a ação ou o recurso, eventualmente pendente, de natureza administrativa ou judicial.

Art. 11 - Os honorários de sucumbência e os honorários contratuais poderão ser objeto de acordo em separado, com a anuência expressa do advogado.

Art. 12 - Aprovado o acordo, será requerida a sua homologação judicial e:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 19 JUL. 2018

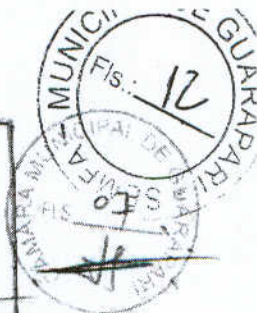
PROTOCOLO Nº. 14



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 24 ABR 2018

PROTOCOLO Nº. 0977



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

I - a expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório judicial para quitação da dívida, na hipótese de acordo firmado na fase de execução; ou

II - a transferência, pelo Tribunal de Justiça, dos recursos depositados em conta especial a que se refere o § 8º, do art. 97, do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ADCT, da Constituição Federal, na hipótese de conciliação em precatório.

Art. 13 - Nos acordos de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, os valores deverão ser contemplados nos termos de acordo sujeitos à homologação judicial e deverão ser retidos e recolhidos ao Instituto de Previdência dos Servidores de Guarapari - IPG, competindo à Autarquia a destinação ao fundo respectivo.

Art. 14 - Antes do pagamento dos acordos, o Município de Guarapari discriminará os valores a ele destinados relativos ao imposto de renda retido na fonte dos credores, nos termos do inciso I, do Art. 158, da Constituição Federal, os quais deverão ser retidos e recolhidos em favor do Município, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas em lei.

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 - Ato do Chefe do Poder Executivo determinará os critérios, as condições e os requisitos a serem observados na formalização dos acordos dispostos nesta Lei.

Art. 16 - Enquanto vigor o regime especial de que trata o Art. 97, do ADCT, para quitação dos acordos previstos nesta Lei, independentemente de serem realizados na fase de execução ou precatório, serão utilizados os recursos vinculados para pagamento de precatórios naquele regime, na proporção estabelecida no decreto regulamentador.

Parágrafo Único - A quitação das obrigações de pequeno valor será realizada mediante requisição de pequeno valor expedida pelo juízo da execução, condicionando-se a autorização e a realização do acordo à expressa existência de previsão orçamentária, sob pena de nulidade.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES, 20 de abril de 2018.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

19 JUL. 2018

PROCOLO Nº 15
1707 K



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**MEMO SEMFA N° 102/2018
PARA SEMFA - CONTABILIDADE**

Guarapari-ES, 28 de junho de 2018.

Prezada Analista Contábil;

A fim de atender a solicitação contida no MEMO CPEF 014/2018 para prestar as seguintes informações, quanto ao Projeto de Lei 043/2018:

- I. Apresentar os comprovantes de pagamentos de Precatórios dos últimos 12 (doze) meses;
- II. Apresentar dentro do orçamento vigente, com suas alterações, qual o valor destinado a ser utilizado pelo objeto do PL 043/2018;
- III. Apresentar quais os critérios para os pagamentos de RPV.

Aproveitamos a oportunidade para cumprimentá-la e manifestar nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


GABRIEL DE ARAÚJO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Juntos vamos evoluir!

Saldo das Dotações - Resumido

 Período= 01/01/2018 à 02/01/2018

14
Rafael



11.00.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

11.01.00 - Procuradoria Jurídica

Classificação Funcional Descrição

04.122.0002.2.007 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secreta

Natureza da Despesa	Descrição	Dotação			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44			
<u>Vínculo</u>		<u>Dotação Inicial</u>	<u>Movimentação</u>	<u>Saldo Atual</u>	
1.100.0000	- RECURSOS ORDINÁRIOS	1.400.000,00	0,00	1.400.000,00	
	Total Dotação	1.400.000,00	0,00	1.400.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	47			
<u>Vínculo</u>		<u>Dotação Inicial</u>	<u>Movimentação</u>	<u>Saldo Atual</u>	
1.100.0000	- RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	0,00	1.000,00	
	Total Dotação	1.000,00	0,00	1.000,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	48			
<u>Vínculo</u>		<u>Dotação Inicial</u>	<u>Movimentação</u>	<u>Saldo Atual</u>	
1.100.0000	- RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00	0,00	10.000,00	
	Total Dotação	10.000,00	0,00	10.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	49			
<u>Vínculo</u>		<u>Dotação Inicial</u>	<u>Movimentação</u>	<u>Saldo Atual</u>	
1.100.0000	- RECURSOS ORDINÁRIOS	60.000,00	-52.909,12	7.090,88	
	Total Dotação	60.000,00	-52.909,12	7.090,88	
	Total Classificação Funcional	1.471.000,00	-52.909,12	1.418.090,88	

Classificação Funcional Descrição

28.846.0000.0.005 Precatórios

Natureza da Despesa	Descrição	Dotação			
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	45			
<u>Vínculo</u>		<u>Dotação Inicial</u>	<u>Movimentação</u>	<u>Saldo Atual</u>	
1.100.0000	- RECURSOS ORDINÁRIOS	5.490.000,00	-4.730.590,80	759.409,20	
	Total Dotação	5.490.000,00	-4.730.590,80	759.409,20	
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	50			
<u>Vínculo</u>		<u>Dotação Inicial</u>	<u>Movimentação</u>	<u>Saldo Atual</u>	
1.100.0000	- RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00	0,00	10.000,00	
	Total Dotação	10.000,00	0,00	10.000,00	
	Total Classificação Funcional	5.500.000,00	-4.730.590,80	769.409,20	

Classificação Funcional Descrição

28.846.0000.0.006 Indenizações Trabalhistas

Natureza da Despesa	Descrição	Dotação			
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	46			
<u>Vínculo</u>		<u>Dotação Inicial</u>	<u>Movimentação</u>	<u>Saldo Atual</u>	
1.100.0000	- RECURSOS ORDINÁRIOS	30.000,00	0,00	30.000,00	
	Total Dotação	30.000,00	0,00	30.000,00	
	Total Classificação Funcional	30.000,00	0,00	30.000,00	

Classificação Funcional Descrição

28.846.0000.0.523 INDENIZAÇÕES DIVERSAS

Natureza da Despesa	Descrição	Dotação			
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	51			
<u>Vínculo</u>		<u>Dotação Inicial</u>	<u>Movimentação</u>	<u>Saldo Atual</u>	
1.100.0000	- RECURSOS ORDINÁRIOS	30.000,00	0,00	30.000,00	
	Total Dotação	30.000,00	0,00	30.000,00	
	Total Classificação Funcional	30.000,00	0,00	30.000,00	
	Total UNIDADE	7.031.000,00	-4.783.499,92	2.247.500,08	
	Total ÓRGÃO	7.031.000,00	-4.783.499,92	2.247.500,08	
	TOTAL GERAL	7.031.000,00	-4.783.499,92	2.247.500,08	

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 19 JUL. 2018

018 021 0174 5 08701351 7 03537 (473.059,08)

Pague por este cheque a quem for devido (QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, CINQUENTA E NOVE REAIS E

OTTO CENTROS) 473.059,08

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ES



COPIA DE CHEQUE

GUARAPARI 30 JUNHO de 2017

GUARAPARI
RUA JOAQUIM DA SILVA LIMA, 209
CONTA MOVIMENTO.

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CNPJ 27.165.190/0001-53

Cliente Banc
desde: 07/2

012017063000092001 01803537454 9000870005322

EM: 19 JUL 2018

PROTOCOLO Nº 75.17
1707



BANESTES **GUIA PARA DEPÓSITO JUDICIAL**

Nº DA CONTA JUDICIAL 2245757		AGÊNCIA 0271	DATA DE EMISSÃO 30/06/2017	TIPO DE JUSTIÇA Justiça Estadual	PROCESSO Nº PrecOrdCronPMGuarapari
TRIBUNAL TRIB DE JUSTIÇA DO ES		COMARCA / MUNICÍPIO VITORIA		ÓRGÃO / VARA Tribunal de Justiça - ES	
Nº IDENTIFICADOR DO DEPÓSITO - ID 012017063000092001		DEPOSITANTE FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI			
NOME DO RÉU / RECLAMADO / IMPETRADO FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI		CPF/CNPJ 27.165.190/0001-53	NOME DO AUTOR / RECLAMANTE / IMPETRANTE ROSALINA MARIA DOS SANTOS FALLER		CPF/CNPJ 471.156.107-20
TITULARIDADE <input checked="" type="checkbox"/> PRÓPRIO DEPOSITANTE <input type="checkbox"/> OUTROS		NOME FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI		CPF/CNPJ 27.165.190/0001-53	
MOTIVO DO DEPÓSITO 2 - 1 - GARANTIA DE JUÍZO - 2 - PAGAMENTO 3 - OUTROS (ESPECIFIQUE):					
DEPÓSITO EM DINHEIRO R\$	DEPÓSITO EM CHEQUE R\$	VALOR TOTAL (Somatório dos campos 1 a 14) R\$ 473.059,08		(1) VALOR PRINCIPAL R\$ 473.059,08	(2) FGTS / CONTA VINCULADA R\$
(3) JUROS R\$	(4) LEILOEIRO R\$	(5) EDITAIS R\$	(6) INSS RECLAMANTE R\$	(7) INSS RECLAMADO R\$	(8) CUSTAS R\$
(9) EMOLUMENTOS R\$	(10) IMPOSTO DE RENDA R\$	(11) MULTAS R\$	(12) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS R\$	(13) HONORÁRIOS PERICIAIS (A) ENGENHEIRO R\$	(B) CONTADOR R\$
(C) DOCUMENTOS CÓPIA R\$	(D) INTÉRPRETE R\$	(E) MÉDICO R\$	(F) OUTRAS PERÍCIAS R\$	(14) OUTROS R\$	
OBSERVAÇÕES CONFORME OFÍCIO GP N.º 561/10 E EMENDA CONSTITUCIONAL 62/09.					

174184 0069 NRD*****473.059,08# 30/06/17

BANESTES **GUIA PARA DEPÓSITO JUDICIAL**

Nº DA CONTA JUDICIAL 2245757		AGÊNCIA 0271	DATA DE EMISSÃO 30/06/2017	TIPO DE JUSTIÇA Justiça Estadual	PROCESSO Nº PrecOrdCronPMGuarapari
TRIBUNAL TRIB DE JUSTIÇA DO ES		COMARCA / MUNICÍPIO VITORIA		ÓRGÃO / VARA Tribunal de Justiça - ES	
Nº IDENTIFICADOR DO DEPÓSITO - ID 012017063000092001		DEPOSITANTE FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI			
NOME DO RÉU / RECLAMADO / IMPETRADO FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI		CPF/CNPJ 27.165.190/0001-53	NOME DO AUTOR / RECLAMANTE / IMPETRANTE ROSALINA MARIA DOS SANTOS FALLER		CPF/CNPJ 471.156.107-20
TITULARIDADE <input checked="" type="checkbox"/> PRÓPRIO DEPOSITANTE <input type="checkbox"/> OUTROS		NOME FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI		CPF/CNPJ 27.165.190/0001-53	
MOTIVO DO DEPÓSITO 2 - 1 - GARANTIA DE JUÍZO - 2 - PAGAMENTO 3 - OUTROS (ESPECIFIQUE):					
DEPÓSITO EM DINHEIRO R\$	DEPÓSITO EM CHEQUE R\$	VALOR TOTAL (Somatório dos campos 1 a 14) R\$ 473.059,08		(1) VALOR PRINCIPAL R\$ 473.059,08	(2) FGTS / CONTA VINCULADA R\$
(3) JUROS R\$	(4) LEILOEIRO R\$	(5) EDITAIS R\$	(6) INSS RECLAMANTE R\$	(7) INSS RECLAMADO R\$	(8) CUSTAS R\$
(9) EMOLUMENTOS R\$	(10) IMPOSTO DE RENDA R\$	(11) MULTAS R\$	(12) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS R\$	(13) HONORÁRIOS PERICIAIS (A) ENGENHEIRO R\$	(B) CONTADOR R\$
(C) DOCUMENTOS CÓPIA R\$	(D) INTÉRPRETE R\$	(E) MÉDICO R\$	(F) OUTRAS PERÍCIAS R\$	(14) OUTROS R\$	
OBSERVAÇÕES CONFORME OFÍCIO GP N.º 561/10 E EMENDA CONSTITUCIONAL 62/09.					

174184 0069 NRD*****473.059,08# 30/06/17

018 021 0174 5 08.701.351 7 036010 4 RS (473.059,08)

Pague por este cheque a quantia de

(QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL CINQUENTA E NOVE REAIS E OITAN CENTAVOS)



GUARAPARI
RUA JOAQUIM DA SILVA LIMA, 209
CONTA MOVIMENTO

COPIA DE CHEQUE

GUARAPARI de 30 de AGOSTO de 2017

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CNPJ 27.165.190/0001-53

Cliente Bancário desde: 07/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

47305908 900087013512

19 JUL. 2018

PROTÓCOLO N° 1707

CORTE



GUIA PARA DEPÓSITO JUDICIAL

N° DA CONTA JUDICIAL 2245757		AGÊNCIA 0271	DATA DE EMISSÃO 31/08/2017	TIPO DE JUSTIÇA Justiça Estadual	PROCESSO N° PrecOrdCronPMGuarapari
TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES		COMARCA / MUNICÍPIO VITORIA	ÓRGÃO / VARA Tribunal de Justiça - ES		
N° IDENTIFICADOR DO DEPÓSITO / NOME DO DEPOSITANTE 01201708310000463 FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI		CPF/CNPJ DO DEPOSITANTE 27.165.190/0001-53			
MOTIVO DO DEPÓSITO GARANTIA DE UZURTO - PAGAMENTO - OUTROS (ESPECIFIQUE)					
DEPÓSITO EM DINHEIRO	DEPÓSITO EM CHEQUE	VALOR TOTAL (Somatório dos campos 1 a 14)	(1) VALOR PRINCIPAL	(2) FGTS / CONTA VINCULADA	(3) JUROS
RS	RS	RS 473.059,08	RS 473.059,08	RS	RS
(5) EDITAIS	(6) INSS RECLAMANTE	(7) INSS RECLAMADO	(8) CUSTAS	(9) EMOLUMENTOS	(10) IMPOSTO DE RENDA
RS	RS	RS	RS	RS	RS
(12) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	(13) HONORÁRIOS PERICIAIS	(14) OUTROS	(C) DOCUMENTOS CÓPIA	(D) INTÉRPRETE	(E) MÉDICO
RS	RS	RS	RS	RS	RS
OBSERVAÇÕES CONFORME OFÍCIO GP N° 561/10 E EMENDA CONSTITUCIONAL 62/09.					

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO DEPÓSITO

47305908 900087013512 31/08/17

CORTE



GUIA PARA DEPÓSITO JUDICIAL

N° DA CONTA JUDICIAL 2245757		AGÊNCIA 0271	DATA DE EMISSÃO 31/08/2017	TIPO DE JUSTIÇA Justiça Estadual	PROCESSO N° PrecOrdCronPMGuarapari
TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES		COMARCA / MUNICÍPIO VITORIA	ÓRGÃO / VARA Tribunal de Justiça - ES		
N° IDENTIFICADOR DO DEPÓSITO / NOME DO DEPOSITANTE		CPF/CNPJ DO DEPOSITANTE			

COMP. BANCO. AG. C1. CONTA. C2. CHEQUE Nº. C3. R\$ 238
 018 021 0174 5 08701351 7 036397 (473.059,08)

Pague por este cheque a quantia de QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, CINQUENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS) a cantavos acima

BANESTES
 GUARAPARI
 RUA JOAQUIM DA SILVA LIMA, 209
 CONTA MOVIMENTO

CÓPIA DE CHEQUE

ou à sua ordem
 GUARAPARI 2 OUTUBRO de 2017
 MUNICIPIO DE GUARAPARI CNPJ 27.165.190/0001-53
 Cliente Bancário desde: 07/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
 EM: 19 JUL. 2018
 PROTOCOLO Nº 1707P



GUIA PARA DEPÓSITO JUDICIAL

Nº DA CONTA JUDICIAL 2245757	AGÊNCIA 0271	DATA DE EMISSÃO 02/10/2017	TIPO DE JUSTIÇA Justiça Estadual	PROCESSO Nº PrecOrdCronPMGuarapari
TRIBUNAL TRIB. DE JUSTIÇA DO ES	COMARCA / MUNICÍPIO VITORIA	ÓRGÃO / VARA Tribunal de Justiça - ES		
Nº IDENTIFICADOR DO DEPÓSITO - ID 012017100200002534	NOME DO DEPOSITANTE FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUARAPARI		CPF/CNPJ DO DEPOSITANTE 27.165.190/0001-53	
MOTIVO DO DEPÓSITO 2 - GARANTIA DE JUÍZO 2 - PAGAMENTO 3 - OUTROS (ESPECIFIQUE):				
DEPÓSITO EM DINHEIRO R\$	DEPÓSITO EM CHEQUE R\$	VALOR TOTAL (Somatório dos campos 1 a 14) R\$ 473.059,08	(1) VALOR PRINCIPAL R\$ 473.059,08	(2) FGTS / CONTA VINCULADA R\$
(3) JUROS R\$	(4) LEILOEIRO R\$	(5) EDITAIS R\$	(6) INSS RECLAMANTE R\$	(7) INSS RECLAMADO R\$
(8) CUSTAS R\$	(9) EMOLUMENTOS R\$	(10) IMPOSTO DE RENDA R\$	(11) MULTAS R\$	(12) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS R\$
(13) HONORÁRIOS PERICIAIS (A) ENGENHEIRO R\$	(B) CONTADOR R\$	(C) DOCUMENTOS CÓPIA R\$	(D) INTÉRPRETE R\$	(E) MÉDICO R\$
(F) OUTRAS PERÍCIAS R\$	(14) OUTROS R\$ OBSERVAÇÕES CONFORME OFÍCIO GP N.º 561/10 E EMENDA CONSTITUCIONAL 62/09.			

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO DEPÓSITO

174184 0121 RRD*****473.059,08R 02/10/17

05/10



GUIA PARA DEPÓSITO JUDICIAL

Nº DA CONTA JUDICIAL 2245757	AGÊNCIA 0271	DATA DE EMISSÃO 02/10/2017	TIPO DE JUSTIÇA Justiça Estadual	PROCESSO Nº PrecOrdCronPMGuarapari
TRIBUNAL TRIB. DE JUSTIÇA DO ES	COMARCA / MUNICÍPIO VITORIA	ÓRGÃO / VARA Tribunal de Justiça - ES		
Nº IDENTIFICADOR DO DEPÓSITO - ID 012017100200002534	NOME DO DEPOSITANTE FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUARAPARI		CPF/CNPJ DO DEPOSITANTE 27.165.190/0001-53	
MOTIVO DO DEPÓSITO 2 - GARANTIA DE JUÍZO 2 - PAGAMENTO 3 - OUTROS (ESPECIFIQUE):				
DEPÓSITO EM DINHEIRO R\$	DEPÓSITO EM CHEQUE R\$	VALOR TOTAL (Somatório dos campos 1 a 14) R\$ 473.059,08	(1) VALOR PRINCIPAL R\$ 473.059,08	(2) FGTS / CONTA VINCULADA R\$
(3) JUROS R\$	(4) LEILOEIRO R\$	(5) EDITAIS R\$	(6) INSS RECLAMANTE R\$	(7) INSS RECLAMADO R\$
(8) CUSTAS R\$	(9) EMOLUMENTOS R\$	(10) IMPOSTO DE RENDA R\$	(11) MULTAS R\$	(12) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS R\$
(13) HONORÁRIOS PERICIAIS (A) ENGENHEIRO R\$	(B) CONTADOR R\$	(C) DOCUMENTOS CÓPIA R\$	(D) INTÉRPRETE R\$	(E) MÉDICO R\$
(F) OUTRAS PERÍCIAS R\$	(14) OUTROS R\$ OBSERVAÇÕES CONFORME OFÍCIO GP N.º 561/10 E EMENDA CONSTITUCIONAL 62/09.			

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO DEPÓSITO

174184 0121 RRD*****473.059,08R 02/10/17

21 R
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

COMP. 018	BANCO 021	AG. 0174	CI. 5	CONTA 08.701.351	CZ. 7	CHEQUE Nº 036285	C3. 9	RS (473.059,08)
-----------	-----------	----------	-------	------------------	-------	------------------	-------	-----------------

Pague por este cheque a quantidade de **QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, CINQUENTA E NOVE REAIS E DITO CENTAVOS** ou à sua ordem

a **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESP. SANTO GUARAPARI** 1 **NOVEMBRO** de 2017



GUARAPARI
RUA JOAQUIM DA SILVA LIMA, 209
CONTA MOVIMENTO

CÓPIA DE CHEQUE

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CNPJ 27.165.190/0001-53

Cliente Bancário desde: 07/2002

012017110100001614 03628554 900087013512

DAIDA

6633



GUIA PARA DEPÓSITO JUDICIAL

Nº DA CONTA JUDICIAL 2245757	AGÊNCIA 0271	DATA DE EMISSÃO 01/11/2017	TIPO DE JUSTIÇA Justiça Estadual	PROCESSO Nº PrecOrdCronPMGuarapari		
TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES	COMARCA / MUNICÍPIO VITORIA	ÓRGÃO / VARA Tribunal de Justiça - ES				
Nº IDENTIFICADOR DO DEPÓSITO - ID 012017110100001614	NOME DO DEPOSITANTE FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI	CPF/CNPJ DO DEPOSITANTE 27.165.190/0001-53				
MOTIVO DO DEPÓSITO 2 - GARANTIA DE JUÍZO 2 - PAGAMENTO 3 - OUTROS (ESPECIFIQUE):						
DEPÓSITO EM DINHEIRO R\$	DEPÓSITO EM CHEQUE R\$	VALOR TOTAL (Somatório dos campos 1 a 14) R\$ 473.059,08	(1) VALOR PRINCIPAL R\$ 473.059,08	(2) FGTS / CONTA VINCULADA R\$	(3) JUROS R\$	(4) LEILOEIRO R\$
(5) EDITAIS R\$	(6) INSS RECLAMANTE R\$	(7) INSS RECLAMADO R\$	(8) CUSTAS R\$	(9) EMOLUMENTOS R\$	(10) IMPOSTO DE RENDA R\$	(11) MULTAS R\$
(12) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS R\$	(13) HONORÁRIOS PERICIAIS (A) ENGENHEIRO R\$	(B) CONTADOR R\$	(C) DOCUMENTOS CÓPIA R\$	(D) INTÉRPRETE R\$	(E) MÉDICO R\$	(F) OUTRAS PERÍCIAS R\$
(14) OUTROS R\$	OBSERVAÇÕES CONFORME OFÍCIO GP N.º 561/10 E EMENDA CONSTITUCIONAL 62/09.					

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO DEPÓSITO

174181 0126 MRD*****473.059,08N 01/11/17



GUIA PARA DEPÓSITO JUDICIAL

Nº DA CONTA JUDICIAL 2245757	AGÊNCIA 0271	DATA DE EMISSÃO 01/11/2017	TIPO DE JUSTIÇA Justiça Estadual	PROCESSO Nº PrecOrdCronPMGuarapari		
TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES	COMARCA / MUNICÍPIO VITORIA	ÓRGÃO / VARA Tribunal de Justiça - ES				
Nº IDENTIFICADOR DO DEPÓSITO - ID 012017110100001614	NOME DO DEPOSITANTE FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI	CPF/CNPJ DO DEPOSITANTE 27.165.190/0001-53				
MOTIVO DO DEPÓSITO 2 - GARANTIA DE JUÍZO 2 - PAGAMENTO 3 - OUTROS (ESPECIFIQUE):						
DEPÓSITO EM DINHEIRO R\$	DEPÓSITO EM CHEQUE R\$	VALOR TOTAL (Somatório dos campos 1 a 14) R\$ 473.059,08	(1) VALOR PRINCIPAL R\$ 473.059,08	(2) FGTS / CONTA VINCULADA R\$	(3) JUROS R\$	(4) LEILOEIRO R\$
(5) EDITAIS R\$	(6) INSS RECLAMANTE R\$	(7) INSS RECLAMADO R\$	(8) CUSTAS R\$	(9) EMOLUMENTOS R\$	(10) IMPOSTO DE RENDA R\$	(11) MULTAS R\$
(12) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS R\$	(13) HONORÁRIOS PERICIAIS (A) ENGENHEIRO R\$	(B) CONTADOR R\$	(C) DOCUMENTOS CÓPIA R\$	(D) INTÉRPRETE R\$	(E) MÉDICO R\$	(F) OUTRAS PERÍCIAS R\$
(14) OUTROS R\$	OBSERVAÇÕES CONFORME OFÍCIO GP N.º 561/10 E EMENDA CONSTITUCIONAL 62/09.					

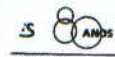
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO DEPÓSITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 19 JUL. 2018

174181 0126 MRD*****473.059,08N 01/11/17

PROTOCOLONº
1307 A



GUIA PARA DEPÓSITO JUDICIAL

JUDICIAL	AGÊNCIA 0271	DATA DE EMISSÃO 01/12/2017	TIPO DE JUSTIÇA Justiça Estadual	PROCESSO Nº PrecOrdCronPMGuarapari
COMARCA / MUNICÍPIO VITORIA		ORGÃO / VARA Tribunal de Justiça - ES		
IDENTIFICADOR DO DEPÓSITO - ID 2017120100000771	NOME DO DEPOSITANTE FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI			CPF/CNPJ DO DEPOSITANTE 27.165.190/0001-53
1 - GARANTIA DE JUÍZO 2 - PAGAMENTO 3 - OUTROS (ESPECIFIQUE):				
DEPÓSITO EM DINHEIRO R\$	DEPÓSITO EM CHEQUE R\$	VALOR TOTAL (Somatório dos campos 1 a 14) R\$ 473.059,08	(1) VALOR PRINCIPAL R\$ 473.059,08	(2) FGTS / CONTA VINCULADA R\$
(5) EDITAIS R\$	(6) INSS RECLAMANTE R\$	(7) INSS RECLAMADO R\$	(8) CUSTAS R\$	(9) EMOLUMENTOS R\$
(12) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS R\$	(13) HONORÁRIOS PERICIAIS (A) ENGENHEIRO R\$	(B) CONTADOR R\$	(C) DOCUMENTOSCÓPIO R\$	(D) INTÉRPRETE R\$
(14) OUTROS R\$	OBSERVAÇÕES CONFORME OFÍCIO GP N.º 561/10 E EMENDA CONSTITUCIONAL 62/09.			

1ª Via - AGÊNCIA / 2ª e 3ª Vias - CLIENTE

19 JUL 2018

PROTOCOLO Nº 1707

1707

174184 0049 HRD*****473.059,08N 01/12/17



GUIA PARA DEPÓSITO JUDICIAL

Nº DA CONTA JUDICIAL 245757	AGÊNCIA 0271	DATA DE EMISSÃO 01/12/2017	TIPO DE JUSTIÇA Justiça Estadual	PROCESSO Nº PrecOrdCronPMGuarapari
COMARCA / MUNICÍPIO VITORIA		ORGÃO / VARA Tribunal de Justiça - ES		
IDENTIFICADOR DO DEPÓSITO - ID 2017120100000771	NOME DO DEPOSITANTE FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI			CPF/CNPJ DO DEPOSITANTE 27.165.190/0001-53
1 - GARANTIA DE JUÍZO 2 - PAGAMENTO 3 - OUTROS (ESPECIFIQUE):				
DEPÓSITO EM DINHEIRO R\$	DEPÓSITO EM CHEQUE R\$	VALOR TOTAL (Somatório dos campos 1 a 14) R\$ 473.059,08	(1) VALOR PRINCIPAL R\$ 473.059,08	(2) FGTS / CONTA VINCULADA R\$
(6) INSS RECLAMANTE R\$	(7) INSS RECLAMADO R\$	(8) CUSTAS R\$	(9) EMOLUMENTOS R\$	(10) IMPOSTO DE RENDA R\$
(12) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS R\$	(13) HONORÁRIOS PERICIAIS (A) ENGENHEIRO R\$	(B) CONTADOR R\$	(C) DOCUMENTOSCÓPIO R\$	(D) INTÉRPRETE R\$
(14) OUTROS R\$	OBSERVAÇÕES CONFORME OFÍCIO GP N.º 561/10 E EMENDA CONSTITUCIONAL 62/09.			

6633

01/12

174184 0049 HRD*****473.059,08N 01/12/17

BP	BANCO 021	AG. 0174	C1 5	CONTA 08.701.351	C2 7	CHEQUE Nº 036185	C3 -2	RS (473.059,08)
----	--------------	-------------	---------	---------------------	---------	---------------------	----------	--------------------

que por este cheque a quantia de ~~QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, CINQUENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS~~

BANESTES

GUARAPARI
RUA JOAQUIM DA SILVA LIMA, 209
CONTA MOVIMENTO.

CÓPIA DE CHEQUE

GUARAPARI de 1 DEZEMBRO de 2017

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CNPJ 27.165.190/0001-53

Cliente Bancário desde: 07/2002

0021017600 01803618554 90000270135120

COMP. 018 | BANCO 021 | AG. 0174 | C1 5 | CONTA 08.701.351 | C2 7 | CHEQUE Nº 036908 | C3 0 | R\$ (473.059,08)



Pague por este cheque a quantia de QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, CINQUENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS \$ e centavos acima

a TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO ou à sua ordem



CÓPIA DE CHEQUE

GUARAPARI
RUA JOAQUIM DA SILVA LIMA, 209
CONTA MOVIMENTO.

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CNPJ 27.165.190/0001-53

Cliente Bancário
desde: 07/2002

002100176600018026908554 900087013512

BANESTES 1 ANOS

GUIA PARA DEPÓSITO JUDICIAL

Nº DA CONTA JUDICIAL 2245757		AGÊNCIA 0271	DATA DE EMISSÃO 02/01/2018	TIPO DE JUSTIÇA Justiça Estadual		PROCESSO Nº PrecOrdCronPMGuarapari	
TRIBUNAL TRIB DE JUSTICA DO ES		COMARCA / MUNICIPIO VITORIA		ÓRGÃO / VARA Tribunal de Justiça - ES			
Nº IDENTIFICADOR DO DEPÓSITO - ID 012018010200005467		NOME DO DEPOSITANTE FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUARAPARI			CPF/CNPJ DO DEPOSITANTE 27.165.190/0001-53		
MOTIVO DO DEPÓSITO 2 1 - GARANTIA DE JUÍZO 2 - PAGAMENTO 3 - OUTROS (ESPECIFIQUE):							
DEPÓSITO EM DINHEIRO R\$	DEPÓSITO EM CHEQUE R\$	VALOR TOTAL (Somatório dos campos 1 a 14) R\$ 473.059,08		(1) VALOR PRINCIPAL R\$ 473.059,08	(2) FGTS / CONTA VINCULADA R\$	(3) JUROS R\$	(4) LEILOEIRO R\$
(5) EDITAIS R\$	(6) INSS RECLAMANTE R\$	(7) INSS RECLAMADO R\$	(8) CUSTAS R\$	(9) EMOLUMENTOS R\$	(10) IMPOSTO DE RENDA R\$	(11) MULTAS R\$	
(12) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS R\$	(13) HONORÁRIOS PERICIAIS (A) ENGENHEIRO R\$		(B) CONTADOR R\$	(C) DOCUMENTOS CÓPIA R\$	(D) INTÉRPRETE R\$	(E) MÉDICO R\$	(F) OUTRAS PERÍCIAS R\$
(14) OUTROS R\$	OBSERVAÇÕES CONFORME OFÍCIO GP Nº 561/10 E EMENDA CONSTITUCIONAL 62/09.						

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO DEPÓSITO

1ª Via - AGÊNCIA / 2ª e 3ª Vias - CLIENTE

174184 0241 RRD*****473.059,08N 02/01/18

BANESTES 1 ANOS

GUIA PARA DEPÓSITO JUDICIAL

DA CONTA JUDICIAL 45757		AGÊNCIA 0271	DATA DE EMISSÃO 02/01/2018	TIPO DE JUSTIÇA Justiça Estadual		PROCESSO Nº PrecOrdCronPMGuarapari	
TRIBUNAL RIB DE JUSTICA DO ES		COMARCA / MUNICIPIO VITORIA		ÓRGÃO / VARA Tribunal de Justiça - ES			
IDENTIFICADOR DO DEPÓSITO - ID 2018010200005467		NOME DO DEPOSITANTE FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUARAPARI			CPF/CNPJ DO DEPOSITANTE 27.165.190/0001-53		
MOTIVO DO DEPÓSITO 1 - GARANTIA DE JUÍZO 2 - PAGAMENTO 3 - OUTROS (ESPECIFIQUE):							
DEPÓSITO EM DINHEIRO R\$	DEPÓSITO EM CHEQUE R\$	VALOR TOTAL (Somatório dos campos 1 a 14) R\$ 473.059,08		(1) VALOR PRINCIPAL R\$ 473.059,08	(2) FGTS / CONTA VINCULADA R\$	(3) JUROS R\$	(4) LEILOEIRO R\$
EDITAIS R\$	(6) INSS RECLAMANTE R\$	(7) INSS RECLAMADO R\$	(8) CUSTAS R\$	(9) EMOLUMENTOS R\$	(10) IMPOSTO DE RENDA R\$	(11) MULTAS R\$	
(12) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS R\$	(13) HONORÁRIOS PERICIAIS (A) ENGENHEIRO R\$		(B) CONTADOR R\$	(C) DOCUMENTOS CÓPIA R\$	(D) INTÉRPRETE R\$	(E) MÉDICO R\$	(F) OUTRAS PERÍCIAS R\$
OUTROS R\$	OBSERVAÇÕES CONFORME OFÍCIO GP Nº 561/10 E EMENDA CONSTITUCIONAL 62/09.						

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO DEPÓSITO

1ª Via - AGÊNCIA / 2ª e 3ª Vias - CLIENTE

174184 0241 RRD*****473.059,08N 02/01/18

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 19 JUL. 2018

PROTOCOLO Nº

1707

COMP. BANCO AG. C1 CONTA C2 CHEQUE Nº C3 RS
 018 021 0174 5 08.701.351 7 036796 6 (473.059,08)



Pague por este cheque a quantia de QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, CINQUENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS e centavos acima

a TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ES GUARAPARI ou à sua ordem
 de 31 de JANEIRO de 2018



CÓPIA DE CHEQUE

MUNICIPIO DE GUARAPARI
 CNPJ 27.165.190/0001-53

Cliente Bancário desde: 07/2002

GUARAPARI
 RUA JOAQUIM DA SILVA LIMA, 209
 CONTA MOVIMENTO.

002018013100001987 0180367965 900087013512



GUIA PARA DEPÓSITO JUDICIAL

Nº DA CONTA JUDICIAL 2245757		AGÊNCIA 0271	DATA DE EMISSÃO 31/01/2018	TIPO DE JUSTIÇA Justiça Estadual	PROCESSO Nº PrecOrdCronPMGuarapari
TRIBUNAL TRIB DE JUSTICA DO ES		COMARCA / MUNICIPIO VITORIA		ORGÃO / VARA Tribunal de Justiça - ES	
Nº IDENTIFICADOR DO DEPÓSITO - ID 012018013100001987		NOME DO DEPOSITANTE FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUARAPARI			CPF/CNPJ DO DEPOSITANTE 27.165.190/0001-53
MOTIVO DO DEPÓSITO 2 - 1 - GARANTIA DE JUÍZO 2 - PAGAMENTO 3 - OUTROS (ESPECIFIQUE):					
DEPÓSITO EM DINHEIRO R\$	DEPÓSITO EM CHEQUE R\$	VALOR TOTAL (Somatório dos campos 1 a 14) R\$ 473.059,08	(1) VALOR PRINCIPAL R\$ 473.059,08	(2) FGTS / CONTA VINCULADA R\$	(3) JUROS R\$
(5) EDITAIS R\$	(6) INSS RECLAMANTE R\$	(7) INSS RECLAMADO R\$	(8) CUSTAS R\$	(9) EMOLLUNTOS R\$	(10) IMPOSTO DE RENDA R\$
(12) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS R\$	(13) HONORÁRIOS PERICIAIS (A) ENGENHEIRO R\$	(B) CONTADOR R\$	(C) DOCUMENTOSCÓPIO R\$	(D) INTÉRPRETE R\$	(E) MÉDICO R\$
(14) OUTROS R\$	OBSERVAÇÕES CONFORME OFICIO GP N.º 561/10 E EMENDA CONSTITUCIONAL 62/09.				

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO DEPÓSITO

174187 0144 NRD*****473.059,08N 31/01/18



GUIA PARA DEPÓSITO JUDICIAL

Nº DA CONTA JUDICIAL 2245757		AGÊNCIA 0271	DATA DE EMISSÃO 31/01/2018	TIPO DE JUSTIÇA Justiça Estadual	PROCESSO Nº PrecOrdCronPMGuarapari
TRIBUNAL TRIB DE JUSTICA DO ES		COMARCA / MUNICIPIO VITORIA		ORGÃO / VARA Tribunal de Justiça - ES	
Nº IDENTIFICADOR DO DEPÓSITO - ID 012018013100001987		NOME DO DEPOSITANTE FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUARAPARI			CPF/CNPJ DO DEPOSITANTE 27.165.190/0001-53
MOTIVO DO DEPÓSITO 2 - 1 - GARANTIA DE JUÍZO 2 - PAGAMENTO 3 - OUTROS (ESPECIFIQUE):					
DEPÓSITO EM DINHEIRO R\$	DEPÓSITO EM CHEQUE R\$	VALOR TOTAL (Somatório dos campos 1 a 14) R\$ 473.059,08	(1) VALOR PRINCIPAL R\$ 473.059,08	(2) FGTS / CONTA VINCULADA R\$	(3) JUROS R\$
(5) EDITAIS R\$	(6) INSS RECLAMANTE R\$	(7) INSS RECLAMADO R\$	(8) CUSTAS R\$	(9) EMOLLUNTOS R\$	(10) IMPOSTO DE RENDA R\$
(12) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS R\$	(13) HONORÁRIOS PERICIAIS (A) ENGENHEIRO R\$	(B) CONTADOR R\$	(C) DOCUMENTOSCÓPIO R\$	(D) INTÉRPRETE R\$	(E) MÉDICO R\$
(14) OUTROS R\$	OBSERVAÇÕES CONFORME OFICIO GP N.º 561/10 E EMENDA CONSTITUCIONAL 62/09.				

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO DEPÓSITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 19 JUL. 2018

174187 0144 NRD*****473.059,08N 31/01/18

PROCOLO Nº

1907

COMP. 018 BANCO 021 AG. 0174 C1 5 CONTA 08.701.351 C2 7 CHEQUE Nº 036686 C3 2 R\$ (473.059,08)

Pague por este cheque a quantia de QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, CINQUENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS ou à sua ordem

BANESTES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ES VITÓRIA de 1 MARÇO de 2018

MUNICÍPIO DE GUARAPARI CNPJ-27.165.190/0001-53

Cliente Bancário desde: 07/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 19 JUL. 2018

PROCOLO Nº 1307

BANESTES

GUIA PARA DEPÓSITO JUDICIAL

TA JUDICIAL	AGÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	TIPO DE JUSTIÇA	PROCESSO Nº		
0271	01/03/2018	Justiça Estadual	PrecOrdCronPMGuarapari			
COMARCA / MUNICÍPIO	VITORIA		ÓRGÃO / VARA			
Tribunal de Justiça - ES						
IDENTIFICADOR DO DEPÓSITO - ID	NOME DO DEPOSITANTE		CPF/CNPJ DO DEPOSITANTE			
030100001073	FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI		27.165.190/0001-53			
MOTIVO DO DEPÓSITO						
1 - GARANTIA DE JUÍZO 2 - PAGAMENTO 3 - OUTROS (ESPECIFIQUE):						
DEPÓSITO EM DINHEIRO	DEPÓSITO EM CHEQUE	VALOR TOTAL (Somatório dos campos 1 a 14)	(1) VALOR PRINCIPAL	(2) FGTS / CONTA VINCULADA	(3) JUROS	(4) LEILOEIRO
RS	RS	RS 473.059,08	RS 473.059,08	RS	RS	RS
(5) EDITAIS	(6) INSS RECLAMANTE	(7) INSS RECLAMADO	(8) CUSTAS	(9) EMOLUMENTOS	(10) IMPOSTO DE RENDA	(11) MULTAS
RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS
(12) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	(13) HONORÁRIOS PERICIAIS (A) ENGENHEIRO (B) CONTADOR		(C) DOCUMENTOSCÓPIO	(D) INTÉRPRETE	(E) MÉDICO	(F) OUTRAS PERICIAS
RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS
(14) OUTROS	OBSERVAÇÕES					
RS	CONFORME OFÍCIO GP N.º 561/10 E EMENDA CONSTITUCIONAL 62/09.					

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO DEPÓSITO

174184 0090 MRD*****473.059,08N 01/03/18

Giuberto Scuassante
Gerente de Expediente
E.A.N.º 5776 Matr.: 03.002425

BANESTES

GUIA PARA DEPÓSITO JUDICIAL

Nº DA CONTA JUDICIAL	AGÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	TIPO DE JUSTIÇA	PROCESSO Nº		
2245757	0271	01/03/2018	Justiça Estadual	PrecOrdCronPMGuarapari		
TRIBUNAL	COMARCA / MUNICÍPIO		ÓRGÃO / VARA			
TRIB DE JUSTIÇA DO ES	VITORIA		Tribunal de Justiça - ES			
Nº IDENTIFICADOR DO DEPÓSITO - ID	NOME DO DEPOSITANTE		CPF/CNPJ DO DEPOSITANTE			
012018030100001073	FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI		27.165.190/0001-53			
MOTIVO DO DEPÓSITO						
2 1 - GARANTIA DE JUÍZO 2 - PAGAMENTO 3 - OUTROS (ESPECIFIQUE):						
DEPÓSITO EM DINHEIRO	DEPÓSITO EM CHEQUE	VALOR TOTAL (Somatório dos campos 1 a 14)	(1) VALOR PRINCIPAL	(2) FGTS / CONTA VINCULADA	(3) JUROS	(4) LEILOEIRO
RS	RS	RS 473.059,08	RS 473.059,08	RS	RS	RS
(5) EDITAIS	(6) INSS RECLAMANTE	(7) INSS RECLAMADO	(8) CUSTAS	(9) EMOLUMENTOS	(10) IMPOSTO DE RENDA	(11) MULTAS
RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS
(12) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	(13) HONORÁRIOS PERICIAIS (A) ENGENHEIRO (B) CONTADOR		(C) DOCUMENTOSCÓPIO	(D) INTÉRPRETE	(E) MÉDICO	(F) OUTRAS PERICIAS
RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS
(14) OUTROS	OBSERVAÇÕES					
RS	CONFORME OFÍCIO GP N.º 561/10 E EMENDA CONSTITUCIONAL 62/09.					

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO DEPÓSITO

174184 0090 MRD*****473.059,08N 01/03/18

Giuberto Scuassante
Gerente de Expediente
BANESTES - Matr.: 03.002425

COMP. # 018 | BANCO 021 | AG. 0174 | C1 5 | CONTA 08.701.351 | C2 7 | CHEQUE Nº 036602 | R\$ (618.746,77)

Pague por este cheque a quantia de (SEISCENTOS E DEZOITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) e centavos acima

a TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO ou à sua ordem



CÓPIA DE CHEQUE

GUARAPARI, 2 de ABRIL de 2018

GUARAPARI
RUA JOAQUIM DA SILVA LIMA, 209
CONTA MOVIMENTO.

MUNICIPIO DE GUARAPARI
CNPJ 27.165.190/0001-53

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Cliente Bancário desde: 07/2002

EM: 19 JUL. 2018

00210017450 013003660254 9000870135121

PROCOLO Nº 26
1707

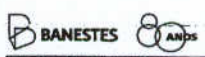


GUIA PARA DEPÓSITO JUDICIAL

Nº DA CONTA JUDICIAL 2245757		AGÊNCIA 0271	DATA DE EMISSÃO 02/04/2018	TIPO DE JUSTIÇA Justiça Estadual	PROCESSO Nº PrecOrdCronPMGuarapari	
TRIBUNAL TRIB DE JUSTICA DO ES		COMARCA / MUNICIPIO VITORIA		ÓRGÃO / VARA Tribunal de Justiça - ES		
Nº IDENTIFICADOR DO DEPÓSITO - ID 012018040200002842		NOME DO DEPOSITANTE FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUARAPARI			CPF/CNPJ DO DEPOSITANTE 27.165.190/0001-53	
MOTIVO DO DEPÓSITO 2 - 1 - GARANTIA DE JUÍZO 2 - PAGAMENTO 3 - OUTROS (ESPECIFIQUE):						
DEPÓSITO EM DINHEIRO R\$	DEPÓSITO EM CHEQUE R\$	VALOR TOTAL (Somatório dos campos 1 a 14) R\$ 618.746,77		(1) VALOR PRINCIPAL R\$ 618.746,77	(2) FGTS / CONTA VINCULADA R\$	(3) JUROS R\$
(5) EDITAIS R\$	(6) INSS RECLAMANTE R\$	(7) INSS RECLAMADO R\$	(8) CUSTAS R\$	(9) EMOLUMENTOS R\$	(10) IMPOSTO DE RENDA R\$	(11) MULTAS R\$
(12) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS R\$	(13) HONORÁRIOS PERICIAIS (A) ENGENHEIRO R\$		(B) CONTADOR R\$	(C) DOCUMENTOSCÓPIO R\$	(D) INTÉRPRETE R\$	(E) MÉDICO R\$
(14) OUTROS R\$	OBSERVAÇÕES CONFORME OFICIO GP N.º 561/10 E EMENDA CONSTITUCIONAL 62/09.					

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO DEPÓSITO

174184 0216 NR0*****618.746,77N 02/04/18



GUIA PARA DEPÓSITO JUDICIAL

Nº DA CONTA JUDICIAL 2245757		AGÊNCIA 0271	DATA DE EMISSÃO 02/04/2018	TIPO DE JUSTIÇA Justiça Estadual	PROCESSO Nº PrecOrdCronPMGuarapari	
TRIBUNAL TRIB DE JUSTICA DO ES		COMARCA / MUNICIPIO VITORIA		ÓRGÃO / VARA Tribunal de Justiça - ES		
Nº IDENTIFICADOR DO DEPÓSITO - ID 012018040200002842		NOME DO DEPOSITANTE FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUARAPARI			CPF/CNPJ DO DEPOSITANTE 27.165.190/0001-53	
MOTIVO DO DEPÓSITO 2 - 1 - GARANTIA DE JUÍZO 2 - PAGAMENTO 3 - OUTROS (ESPECIFIQUE):						
DEPÓSITO EM DINHEIRO R\$	DEPÓSITO EM CHEQUE R\$	VALOR TOTAL (Somatório dos campos 1 a 14) R\$ 618.746,77		(1) VALOR PRINCIPAL R\$ 618.746,77	(2) FGTS / CONTA VINCULADA R\$	(3) JUROS R\$
(5) EDITAIS R\$	(6) INSS RECLAMANTE R\$	(7) INSS RECLAMADO R\$	(8) CUSTAS R\$	(9) EMOLUMENTOS R\$	(10) IMPOSTO DE RENDA R\$	(11) MULTAS R\$
(12) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS R\$	(13) HONORÁRIOS PERICIAIS (A) ENGENHEIRO R\$		(B) CONTADOR R\$	(C) DOCUMENTOSCÓPIO R\$	(D) INTÉRPRETE R\$	(E) MÉDICO R\$
(14) OUTROS R\$	OBSERVAÇÕES CONFORME OFICIO GP N.º 561/10 E EMENDA CONSTITUCIONAL 62/09.					

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO DEPÓSITO

174184 0216 NR0*****618.746,77N 02/04/18

Mod.: 01.08.020371 - 01/2017

1º Vis. - AGÊNCIA / 2º e 3º Vis. - CLIENTE

1º Vis. - AGÊNCIA / 2º e 3º Vis. - CLIENTE

COMP	BANCO	AG.	C1	CONTA	C2	CHEQUE Nº	C3	RS.
018	021	0174	5	08.701.351	7	035618		(618.746,77)

Pague por este cheque a quantia de ~~SEISCENTOS E DEZOITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS~~ ou à sua ordem

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ES



CÓPIA DE CHEQUE

GUARAPARI de 10 MAIO de 2018

MUNICIPIO DE GUARAPARI
CNPJ 27.165.190/0001-53

Cliente Bancário desde: 07/2002

GUARAPARI
RUA JOAQUIM DA SILVA LIMA, 209
CONTA MOVIMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
EM: 19 JUL. 2018
PROTÓCOLO Nº 1707

0021017490 01803561854 9000870135120



GUIA PARA DEPÓSITO JUDICIAL

Nº DA CONTA JUDICIAL		AGÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	TIPO DE JUSTIÇA	PROCESSO Nº
2245757		0271	10/05/2018	Justiça Estadual	PrecOrdCronPMGuarapari
TRIBUNAL		COMARCA / MUNICÍPIO		ÓRGÃO / VARA	
TRIB DE JUSTICA DO ES		VITORIA		Tribunal de Justiça - ES	
Nº IDENTIFICADOR DO DEPÓSITO - ID		NOME DO DEPOSITANTE			CPF/CNPJ DO DEPOSITANTE
012018051000001716		FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUARAPARI			27.165.190/0001-53
MOTIVO DO DEPÓSITO					
2 1 - GARANTIA DE JUÍZO 2 - PAGAMENTO 3 - OUTROS (ESPECIFIQUE):					
DEPÓSITO EM DINHEIRO	DEPÓSITO EM CHEQUE	VALOR TOTAL (Somatório dos campos 1 a 14)	(1) VALOR PRINCIPAL	(2) FGTS / CONTA VINCULADA	(3) JUROS
RS	RS	RS 618.746,77	RS 618.746,77	RS	RS
(5) EDITAIS	(6) INSS RECLAMANTE	(7) INSS RECLAMADO	(8) CUSTAS	(9) EMOLUMENTOS	(10) IMPOSTO DE RENDA
RS	RS	RS	RS	RS	RS
(12) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	(13) HONORÁRIOS PERICIAIS (A) ENGENHEIRO		(B) CONTADOR	(C) DOCUMENTOSCÓPIO	(D) INTÉRPRETE
RS	RS	RS	RS	RS	RS
(14) OUTROS	OBSERVAÇÕES		(E) MÉDICO	(F) OUTRAS PERICIAS	
RS	CONFORME OFICIO GP N.º 561/10 E EMENDA CONSTITUCIONAL 62/09.		RS	RS	RS

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO DEPÓSITO

174184 0145 NRD*****618.746,77N 10/05/18



GUIA PARA DEPÓSITO JUDICIAL

Nº DA CONTA JUDICIAL		AGÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	TIPO DE JUSTIÇA	PROCESSO Nº
2245757		0271	10/05/2018	Justiça Estadual	PrecOrdCronPMGuarapari
TRIBUNAL		COMARCA / MUNICÍPIO		ÓRGÃO / VARA	
TRIB DE JUSTICA DO ES		VITORIA		Tribunal de Justiça - ES	
Nº IDENTIFICADOR DO DEPÓSITO - ID		NOME DO DEPOSITANTE			CPF/CNPJ DO DEPOSITANTE
012018051000001716		FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUARAPARI			27.165.190/0001-53
MOTIVO DO DEPÓSITO					
2 1 - GARANTIA DE JUÍZO 2 - PAGAMENTO 3 - OUTROS (ESPECIFIQUE):					
DEPÓSITO EM DINHEIRO	DEPÓSITO EM CHEQUE	VALOR TOTAL (Somatório dos campos 1 a 14)	(1) VALOR PRINCIPAL	(2) FGTS / CONTA VINCULADA	(3) JUROS
RS	RS	RS 618.746,77	RS 618.746,77	RS	RS
(5) EDITAIS	(6) INSS RECLAMANTE	(7) INSS RECLAMADO	(8) CUSTAS	(9) EMOLUMENTOS	(10) IMPOSTO DE RENDA
RS	RS	RS	RS	RS	RS
(12) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	(13) HONORÁRIOS PERICIAIS (A) ENGENHEIRO		(B) CONTADOR	(C) DOCUMENTOSCÓPIO	(D) INTÉRPRETE
RS	RS	RS	RS	RS	RS
(14) OUTROS	OBSERVAÇÕES		(E) MÉDICO	(F) OUTRAS PERICIAS	
RS	CONFORME OFICIO GP N.º 561/10 E EMENDA CONSTITUCIONAL 62/09.		RS	RS	RS

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO DEPÓSITO

174184 0145 NRD*****618.746,77N 10/05/18

COMP	BANCO	AG.	C1	CONTA	C2	CHEQUE Nº	C3	RS
018	021	0174	5	08.701.351	7	035819		(618.746,77)

Pague por este cheque a quantia de (SEISCENTOS E DEZOITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) *****
a TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ES ou à sua ordem

BANESTES

GUARAPARI RUA JOAQUIM DA SILVA LIMA, 209 CONTA MOVIMENTO.

CÓPIA DE CHEQUE

GUARAPARI 5 JUNHO 2018

MUNICIPIO DE GUARAPARI CNPJ 27.165.190/0001-53

Cliente Bancário desde: 07/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

19 JUL. 2018

PROTOCOLO Nº 1704

Nº DA CONTA JUDICIAL		AGÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	TIPO DE JUSTIÇA	PROCESSO Nº
2245757		0271	05/06/2018	Justiça Estadual	PrecOrdCronPMGuarapari
TRIBUNAL		COMARCA / MUNICÍPIO		ÓRGÃO / VARA	
TRIB DE JUSTICA DO ES		VITORIA		Tribunal de Justiça - ES	
Nº IDENTIFICADOR DO DEPÓSITO - ID		NOME DO DEPOSITANTE			CPF/CNPJ DO DEPOSITANTE
012018060500002303		FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUARAPARI			27.165.190/0001-53
MOTIVO DO DEPÓSITO					
1 - GARANTIA DE JUÍZO 2 - PAGAMENTO 3 - OUTROS (ESPECIFIQUE):					
DEPÓSITO EM DINHEIRO	DEPÓSITO EM CHEQUE	VALOR TOTAL (Somatório dos campos 1 a 14)		(1) VALOR PRINCIPAL	(2) FGTS / CONTA VINCULADA (3) JUROS (4) LEILOEIRO
RS	RS	RS 618.746,77		RS 618.746,77	RS
(5) EDITAIS	(6) INSS RECLAMANTE	(7) INSS RECLAMADO	(8) CUSTAS	(9) EMOLUMENTOS	(10) IMPOSTO DE RENDA (11) MULTAS
RS	RS	RS	RS	RS	RS
(12) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		(13) HONORÁRIOS PERICIAIS (A) ENGENHEIRO (B) CONTADOR		(C) DOCUMENTOSCÓPIO (D) INTÉRPRETE (E) MÉDICO (F) OUTRAS PERÍCIAS	
RS	RS	RS		RS	RS
(14) OUTROS	OBSERVAÇÕES				
RS	CONFORME OFICIO GP N.º 561/10 E EMENDA CONSTITUCIONAL 62/09.				

Mod.: 01.09.00207/1 - 01/2017

1 - Vias - AGÊNCIA / 2ª e 3ª Vias - CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO DEPÓSITO

174187 0033 MRD*****618.746,77N 05/06/18

Nº DA CONTA JUDICIAL		AGÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	TIPO DE JUSTIÇA	PROCESSO Nº
2245757		0271	05/06/2018	Justiça Estadual	PrecOrdCronPMGuarapari
TRIBUNAL		COMARCA / MUNICÍPIO		ÓRGÃO / VARA	
TRIB DE JUSTICA DO ES		VITORIA		Tribunal de Justiça - ES	
Nº IDENTIFICADOR DO DEPÓSITO - ID		NOME DO DEPOSITANTE			CPF/CNPJ DO DEPOSITANTE
012018060500002303		FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUARAPARI			27.165.190/0001-53
MOTIVO DO DEPÓSITO					
1 - GARANTIA DE JUÍZO 2 - PAGAMENTO 3 - OUTROS (ESPECIFIQUE):					
DEPÓSITO EM DINHEIRO	DEPÓSITO EM CHEQUE	VALOR TOTAL (Somatório dos campos 1 a 14)		(1) VALOR PRINCIPAL	(2) FGTS / CONTA VINCULADA (3) JUROS (4) LEILOEIRO
RS	RS	RS 618.746,77		RS 618.746,77	RS
(5) EDITAIS	(6) INSS RECLAMANTE	(7) INSS RECLAMADO	(8) CUSTAS	(9) EMOLUMENTOS	(10) IMPOSTO DE RENDA (11) MULTAS
RS	RS	RS	RS	RS	RS
(12) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		(13) HONORÁRIOS PERICIAIS (A) ENGENHEIRO (B) CONTADOR		(C) DOCUMENTOSCÓPIO (D) INTÉRPRETE (E) MÉDICO (F) OUTRAS PERÍCIAS	
RS	RS	RS		RS	RS
(14) OUTROS	OBSERVAÇÕES				
RS	CONFORME OFICIO GP N.º 561/10 E EMENDA CONSTITUCIONAL 62/09.				

Mod.: 01.09.00207/1 - 01/2017

1 - Vias - AGÊNCIA / 2ª e 3ª Vias - CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO DEPÓSITO



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 19 JUL. 2018

PROTOCOLO Nº 75

1707



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 94, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o art. 100 da Constituição Federal, para dispor sobre o regime de pagamento de débitos públicos decorrentes de condenações judiciais; e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir regime especial de pagamento para os casos em mora.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 100 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100.

.....

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

.....

§ 17. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aferirão mensalmente, em base anual, o comprometimento de suas respectivas receitas correntes líquidas com o pagamento de precatórios e obrigações de pequeno valor.

§ 18. Entende-se como receita corrente líquida, para os fins de que trata o § 17, o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições e de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, incluindo as oriundas do § 1º do art. 20 da Constituição Federal, verificado no período compreendido pelo segundo mês imediatamente anterior ao de referência e os 11 (onze) meses precedentes, excluídas as duplicidades, e deduzidas:

I - na União, as parcelas entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios por determinação constitucional;

II - nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

III - na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a contribuição dos servidores para custeio de seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira referida no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 19. Caso o montante total de débitos decorrentes de condenações judiciais em precatórios e obrigações de pequeno valor, em período de 12 (doze) meses, ultrapasse a média do comprometimento percentual da receita corrente líquida nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores, a parcela que exceder esse percentual poderá ser financiada, excetuada dos limites de endividamento de que tratam os incisos VI e VII do art. 52 da Constituição Federal e de quaisquer outros limites de endividamento previstos, não se aplicando a esse financiamento a vedação de vinculação de receita prevista no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

§ 20. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado." (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 101 a 105:

"Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, estiverem em mora com o pagamento de seus precatórios quitarão até 31 de dezembro de 2020 seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, depositando, mensalmente, em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração desse, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, à média do comprometimento percentual da receita corrente líquida no período de 2012 a 2014, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

§ 1º Entende-se como receita corrente líquida, para os fins de que trata este artigo, o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições e de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, incluindo as oriundas do § 1º do art. 20 da Constituição Federal, verificado no período compreendido pelo segundo mês imediatamente anterior ao de referência e os 11 (onze) meses precedentes, excluídas as duplicidades, e deduzidas:

I - nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

II - nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a contribuição dos servidores para custeio de seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira referida no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º O débito de precatórios poderá ser pago mediante a utilização de recursos orçamentários próprios e dos seguintes instrumentos:

I - até 75% (setenta e cinco por cento) do montante dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Estado, o Distrito Federal ou os Municípios, ou suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, sejam parte;

II - até 20% (vinte por cento) dos demais depósitos judiciais da localidade, sob jurisdição do respectivo Tribunal de Justiça, excetuados os destinados à quitação de créditos de natureza alimentícia, mediante instituição de fundo garantidor composto pela parcela restante dos depósitos judiciais, destinando-se:

a) no caso do Distrito Federal, 100% (cem por cento) desses recursos ao próprio Distrito Federal;

b) no caso dos Estados, 50% (cinquenta por cento) desses recursos ao próprio Estado e 50% (cinquenta por cento) a seus Municípios;

III - contratação de empréstimo, excetuado dos limites de endividamento de que tratam os incisos VI e VII do art. 52 da Constituição Federal e de quaisquer outros limites de endividamento previstos, não se aplicando a esse empréstimo a vedação de vinculação de receita prevista no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal."

"Art. 102. Enquanto vigor o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos remanescentes, por opção a ser exercida por Estados, Distrito Federal e Municípios, por ato do respectivo Poder Executivo, observada a ordem de preferência dos credores, poderá ser destinada ao pagamento mediante acordos diretos, perante Juízes Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado."

"Art. 103. Enquanto os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estiverem efetuando o pagamento da parcela mensal devida como previsto no **caput** do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nem eles, nem as respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes poderão sofrer sequestro de valores, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos."

"Art. 104. Se os recursos referidos no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para o pagamento de precatórios não forem tempestivamente liberados, no todo ou em parte:

I - o Presidente do Tribunal de Justiça local determinará o sequestro, até o limite do valor não liberado, das contas do ente federado inadimplente;

II - o chefe do Poder Executivo do ente federado inadimplente responderá, na forma da legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa;

III - a União reterá os recursos referentes aos repasses ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios e os depositará na conta especial referida no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto;

IV - os Estados reterão os repasses previstos no parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e os depositarão na conta especial referida no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a omissão, o ente federado não poderá contrair empréstimo externo ou interno, exceto para os fins previstos no § 2º do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e ficará impedido de receber transferências voluntárias."

"Art. 105. Enquanto vigor o regime de pagamento de precatórios previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é facultada aos credores de precatórios, próprios ou de terceiros, a compensação com débitos de natureza tributária ou de outra natureza que até 25 de março de 2015 tenham sido inscritos na dívida ativa dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, observados os requisitos definidos em lei própria do ente federado.

Parágrafo único. Não se aplica às compensações referidas no **caput** deste artigo qualquer tipo de vinculação, como as transferências a outros entes e as destinadas à educação, à saúde e a outras finalidades."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação. **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Brasília, em 15 de dezembro de 2016.

EM: 19 JUL. 2018

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado RODRIGO MAIA
Presidente

Deputado WALDIR MARANHÃO
1º Vice-Presidente

Deputado GIACOBO
2º Vice-Presidente

Deputado BETO MANSUR
1º Secretário

Deputado FELIPE BORNIER
2º Secretário

Deputada MARA GABRILLI
3ª Secretária

Deputado ALEX CANZIANI
4º Secretário

**Mesa do
Senado
Federal**

Senador
RENAN
CALHEIROS
Presidente

Senador
JORGE
VIANA
1º Vice-
Presidente

Senador
ROMERO
JUCÁ
2º Vice-
Presidente

Senador
VICENTINHO
ALVES
1º Secretário

Senador
ZEZE
PERRELLA
2º Secretário

PROTOCOLO Nº

1707

18/07/2018

Emenda Constitucional nº 94

Senador
GLADSON
CAMELI
3º Secretário

Senadora
ÂNGELA
PORTELA
4ª Secretária



Este texto não substitui o publicado no DOU 15.12.2016

*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 19 JUL. 2018

PROCOLO Nº

1707 *R*



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

19 JUL. 2018

EM: PROTOCOLO Nº. 33

1207

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 99, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir novo regime especial de pagamento de precatórios, e os arts. 102, 103 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2024, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

.....

§ 2º O débito de precatórios será pago com recursos orçamentários próprios provenientes das fontes de receita corrente líquida referidas no § 1º deste artigo e, adicionalmente, poderão ser utilizados recursos dos seguintes instrumentos:

I - até 75% (setenta e cinco por cento) dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais sejam parte os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, e as respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente a 1/3 (um terço) dos recursos levantados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e remunerado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, nunca inferior aos índices e critérios aplicados aos depósitos levantados;

II - até 30% (trinta por cento) dos demais depósitos judiciais da localidade sob jurisdição do respectivo Tribunal de Justiça, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente aos recursos levantados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e remunerado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, nunca inferior aos índices e critérios aplicados aos depósitos levantados, destinando-se:

.....

b) no caso dos Estados, 50% (cinquenta por cento) desses recursos ao próprio Estado e 50% (cinquenta por cento) aos respectivos Municípios, conforme a circunscrição judiciária onde estão depositados os recursos, e, se houver mais de um Município na mesma circunscrição judiciária, os recursos serão rateados entre os Municípios concorrentes, proporcionalmente às respectivas populações, utilizado como referência o último levantamento censitário ou a mais recente estimativa populacional da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

III - empréstimos, excetuados para esse fim os limites de endividamento de que tratam os incisos VI e VII do **caput** do art. 52 da Constituição Federal e quaisquer outros limites de endividamento previstos em lei, não se aplicando a esses empréstimos a vedação de vinculação de receita prevista no inciso IV do **caput** do art. 167 da Constituição Federal;

IV - a totalidade dos depósitos em precatórios e requisições diretas de pagamento de obrigações de pequeno valor efetuados até 31 de dezembro de 2009 e ainda não levantados, com o cancelamento dos respectivos requisitórios e a baixa das obrigações, assegurada a revalidação dos requisitórios pelos juízos dos processos perante os Tribunais, a requerimento dos credores e após a oitiva da entidade devedora, mantidas a posição de ordem cronológica original e a remuneração de todo o período.

§ 3º Os recursos adicionais previstos nos incisos I, II e IV do § 2º deste artigo serão transferidos diretamente pela instituição financeira depositária para a conta especial referida no **caput** deste artigo, sob única e exclusiva administração do Tribunal de Justiça local, e essa transferência deverá ser realizada em até sessenta dias contados a partir da entrada em vigor deste parágrafo, sob pena de responsabilização pessoal do dirigente da instituição financeira por improbidade.

§ 4º No prazo de até seis meses contados da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, a União, diretamente, ou por intermédio das instituições financeiras oficiais sob seu controle, disponibilizará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, linha de crédito especial para pagamento dos precatórios submetidos ao regime especial de pagamento de que trata este artigo, observadas as seguintes condições:

I - no financiamento dos saldos remanescentes de precatórios a pagar a que se refere este parágrafo serão adotados os índices e critérios de atualização que incidem sobre o pagamento de precatórios, nos termos do § 12 do art. 100 da Constituição Federal;

II - o financiamento dos saldos remanescentes de precatórios a pagar a que se refere este parágrafo será feito em parcelas mensais suficientes à satisfação da dívida assim constituída;

III - o valor de cada parcela a que se refere o inciso II deste parágrafo será calculado percentualmente sobre a receita corrente líquida, respectivamente, do Estado, do Distrito Federal e do Município, no segundo mês anterior ao pagamento, em percentual equivalente à média do comprometimento percentual mensal de 2012 até o final do período referido no **caput** deste artigo, considerados para esse fim somente os recursos próprios de cada ente da Federação aplicados no pagamento de precatórios;

IV - nos empréstimos a que se refere este parágrafo não se aplicam os limites de endividamento de que tratam os incisos VI e VII do **caput** do art. 52 da Constituição Federal e quaisquer outros limites de endividamento previstos em lei." (NR)

Art. 2º O art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 102

§ 1º

§ 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quádruplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório." (NR)

Art. 3º O art. 103 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 103.

Parágrafo único. Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ficam vedadas desapropriações pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, cujos estoques de precatórios ainda pendentes de pagamento, incluídos os precatórios a pagar de suas entidades da administração indireta, sejam superiores a 70% (setenta por cento) das respectivas receitas correntes líquidas, excetuadas as desapropriações para fins de necessidade pública nas áreas de saúde, educação, segurança pública, transporte público, saneamento básico e habitação de interesse social." (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 19 JUL. 2018

PROTOCOLO Nº

Art. 4º O art. 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 105.

§ 1º

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios regulamentarão nas respectivas leis o disposto no **caput** deste artigo em até cento e vinte dias a partir de 1º de janeiro de 2018.

§ 3º Decorrido o prazo estabelecido no § 2º deste artigo sem a regulamentação nele prevista, ficam os credores de precatórios autorizados a exercer a faculdade a que se refere o **caput** deste artigo." (NR).

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado RODRIGO MAIA Presidente	Senador EUNÍCIO OLIVEIRA Presidente
Deputado FÁBIO RAMALHO 1º Vice-Presidente	Senador CÁSSIO CUNHA LIMA 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ FUFUCA 2º Vice-Presidente	Senador JOÃO ALBERTO SOUZA 2º Vice-Presidente
Deputado GIACOBO 1º Secretário	Senador JOSÉ PIMENTEL 1º Secretário
Deputada MARIANA CARVALHO 2ª Secretária	Senador GLADSON CAMELI 2º Secretário
Deputado JHC 3º Secretário	Senador DAVI ALCOLUMBRE 3º Secretário-Suplente
Deputado RÔMULO GOUVEIA 4º Secretário	Senador ZEZE PERRELLA 4º Secretário

EM: 19 JUL. 2018

PROTOCOLO Nº

1707

Este texto não substitui o publicado no DOU 15.12.2017

*

EM: 19 JUL. 2018

PROTOCOLO Nº

1707



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA/PRECATÓRIOS

GUARAPARI

PLANILHA CONSOLIDADA PRECATÓRIOS EC-62

ORD. EC-62	Tribunal	Nº Precatório	Exequente	Data recibo of reqst.	NATUREZA	ANO REFERÊNCIA	Data de Atualização	Valor Atualizado pelo TRT e TJ	
								Valores	
1ª	TRF2	103201105978	ALOYR GONÇALVES SIMOES	28/06/10	C	2011	28/06/2010	R\$	2.311.830,64
2ª	TRF2	103201105979	JOAO MANOEL GONÇALVES SIMOES	28/06/10	C	2011	28/06/2010	R\$	2.926.251,72
3ª	TRF2	103201105980	LUIZ CLAUDIO GONÇALVES SIMÕES	28/06/10	C	2011	28/06/2010	R\$	2.926.252,72
4ª	TRF2	103201105981	VERA MARIA SIMOES FERRAZ	28/06/10	C	2011	28/06/2010	R\$	2.926.253,72
5ª	TRF2	103201105982	ANA MARIA SIMÕES LAKATOS	28/06/10	C	2011	28/06/2010	R\$	2.926.254,72
6ª	TRT	1581.2006.151.17.00-9	Maria Moreira da Silva	17/03/11	A	2012	17/03/2011	R\$	24.600,00
7ª	TRT	0535.2005.151.17.00-1	Plinio Gustavo Lourosa Junior	28/06/11	A	2012	28/06/2011	R\$	57.279,26
8ª	TRT	0413.2007.151.17.00-7	Soly Ribeiro de Souza	04/10/11	A	2013	04/10/2011	R\$	19.072,66
9ª	TRT	0436.1986.151.17.00-8	André Gaspar	13/12/11	A	2013	13/12/2011	R\$	64.727,50
10ª	TRT	0130.2005.151.17.00-3	Robervan Souza Rodrigues	03/02/12	A	2013	03/02/2012	R\$	15.071,95
11ª	TJ	1945020138080000	Elizabeth Rodrigues dos Reis	27/11/12	A	2014	31/05/2018	R\$	142.973,33
12ª	TJ	45907020138080000	Ana Piumbini Brambati e outros	21/01/13	A	2014	31/05/2018	R\$	35.578,29
13ª	TRT	0593.2007.151.17.00-7	WILTON RIBEIRO DE ALMEIDA	21/01/13	A	2014	21/01/2013	R\$	22.120,15
14ª	TRT	0956.2007.151.17.00-4	UNIÃO	02/10/13	A	2015	02/10/2013	R\$	20.117,15
15ª	TJ	237472920138080000	Síndiupes	10/10/13	A	2015	31/05/2018	R\$	96.468,90
16ª	TJ	303216820138080000	Martlia Simoes Miranda e outros	02/12/13	A	2015	31/05/2018	R\$	99.150,78
17ª	TJ	10325620148080000	Deusinete de Jesus Milagre e outros	18/12/13	A	2015	31/05/2018	R\$	21.294,99
18ª	TJ	49905020148080000	Maria da Penha Ribeiro Lyra e outros	11/02/14	A	2015	31/05/2018	R\$	40.722,03
19ª	TJ	84617420148080000	Síndiupes	25/02/14	A	2015	31/05/2018	R\$	328.282,34
20ª	TRT	0300.2012.151.17.00-9	FELIPE SILVA LOUREIRO	26/02/14	A	2015	26/02/2014	R\$	7.307,03
21ª	TRT	0300.2012.151.17.00-9	OSVALDO DO ROSARIO MACHADO	26/02/14	A	2015	26/02/2014	R\$	48.712,88
22ª	TJ	99158920148080000	Amelia Caminati e outros	21/03/14	A	2015	31/05/2018	R\$	156.797,89
23ª	TJ	104198520148080000	Marcio José Siqueira Pinheiro	28/03/14	A	2015	31/05/2018	R\$	175.501,69
24ª	TRT	1058.2012.151.17.00-0 P	JOSE PERCILIANO ROCHA	12/05/14	A	2015	12/05/2014	R\$	22.934,30
25ª	TJ	0016173-18.2014.8.08.0000	Eliana Lyra Alochio	29/05/14	A	2015	31/05/2018	R\$	18.902,81
26ª	TJ	0016509-22.2014.8.08.0000	Vera Lucia Serrão Cathau	06/06/14	A	2015	31/05/2018	R\$	25.609,46
27ª	TJ	178684120138080000	Catarina Fraga Junqueira Carneiro e outras	17/07/13	C	2015	31/05/2018	R\$	52.176,88
28ª	TJ	220853020138080000	Lucas Rocha Ramallete	02/08/13	C	2015	31/05/2018	R\$	26.948,55
29ª	TJ	0022888-76.2014.8.08.0000	Edward Henrique Garcia Pedrosa	20/08/2014	A	2016	31/05/2018	R\$	29.888,95
30ª	TRT	0414.2007.151.17.00-1	ANTONIO PINTO RIBEIRO	03/11/2014	A	2016	03/11/2014	R\$	9.841,44
31ª	TRT	0442.2006.151.17.00-8	ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR	29/11/2014	A	2016	29/11/2014	R\$	14.818,46
32ª	TRT	0883.2006.151.17.00-0	ANGELA MARIA DA ROCHA	30/01/2015	A	2016	30/01/2015	R\$	13.135,21
33ª	TJ	0004697-46.2015.8.08.0000	Glauce Lemos Barbosa Lima Sayegh	24/02/2015	A	2016	31/05/2018	R\$	101.723,40
34ª	TRT	0970.1995.151.17.00-3 P	UNIAO (CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS/IRRF)	08/04/2015	A	2016	08/04/2015	R\$	26.233,19
35ª	TP	1329.2011.151.17.00-7 P	HUMBERTO CARNEIRO DE PINHO	25/05/2015	A	2016	25/05/2015	R\$	14.850,41
36ª	TRT	1345.2011.151.17.00-0 P	JOSE EDSON ALVES DE MELO	02/06/2015	A	2016	02/06/2015	R\$	15.132,89
37ª	TJ	0013914-16.2015.8.08.0000	Amilton José Moraes e outros	02/06/2015	A	2016	31/05/2018	R\$	843.066,55
38ª	TJ	0018839-89.2014.8.08.0000	Ecad e outros	07/07/2014	C	2016	31/05/2018	R\$	274.622,99
39ª	TJ	0018841-89.2014.8.08.0000	Ecad e outros	07/07/2014	C	2016	31/05/2018	R\$	89.635,95
40ª	TJ	0018842-44.2014.8.08.0000	Ecad e outros	09/07/2014	C	2016	31/05/2018	R\$	163.176,16
41ª	TJ	0028062-04.2014.8.08.0000	Artisanato de Fogos Rosa Ltda-ME	04/11/2014	C	2016	31/05/2018	R\$	97.566,28
42ª	TJ	0011335-95.2015.8.08.0000	Maria Auxiliadora Constanção Trigo	31/03/2015	C	2016	31/05/2018	R\$	4.135,12
43ª	TJ	0017273-71.2015.8.08.0000	Silvana Silva de Souza e outros	03/07/2015	A	2017	31/05/2018	R\$	723.583,72
44ª	TJ	0018280-98.2015.8.08.0000	Solange Cristofori Macedo Siqueira	21/07/2015	A	2017	31/05/2018	R\$	1.149.177,66
45ª	TRT	1391.2012.151.17.00-0	MARCOS MALAQUIAS DE REZENDE	10/09/2015	A	2017	10/09/2015	R\$	25.323,99
46ª	TRT	1961.2011.151.17.00-0 P	ROBERTO NASCIMENTO DA SILVA	03/11/2015	A	2017	03/11/2015	R\$	29.874,68
47ª	TJ	0030181-63.2015.8.08.0000	Alicione Lima Borges	20/11/2015	A	2017	31/05/2018	R\$	35.351,65
48ª	TRT	1892.2012.151.17.00-3 P	MARIA JOSE DE SOUZA	30/11/2015	A	2017	30/11/2015	R\$	38.062,64
49ª	TRT	1332.2011.151.17.00-0 P	AGRIMALDO PEREIRA	03/12/2015	A	2017	03/12/2015	R\$	15.670,18
50ª	TJ	0005826-52.2016.8.08.0000	Elanice Maria Bastos Fossi	05/02/2016	A	2017	31/05/2018	R\$	143.209,17
51ª	TJ	0019554-63.2016.8.08.0000	Regina Maria Alochio e outros	21/03/2016	A	2017	31/05/2018	R\$	150.300,81
52ª	TRT	0745.2012.151.17.00-9 P	JATIR SANTIAGO	27/04/2016	A	2017	27/04/2016	R\$	16.093,42
53ª	TRT	1289.2012.151.17.00-4 P	MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA	28/04/2016	A	2017	28/04/2016	R\$	43.632,05
54ª	TRT	5008.2016.152.17.00-2 P	MARIA APARECIDA ALMEIDA FERRARINI	06/06/2016	A	2017	06/06/2016	R\$	94.121,25
55ª	TRT	5012.2016.152.17.00-0 P	LUCENY LEAL MIRANDA	06/06/2016	A	2017	06/06/2016	R\$	18.696,53
56ª	TRT	5013.2016.152.17.00-5 P	CLAUDIA FERNANDA BRIGUIET PEREIRA	06/06/2016	A	2017	06/06/2016	R\$	13.729,49
57ª	TRT	5014.2016.152.17.00-0 P	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	06/06/2016	A	2017	06/06/2016	R\$	5.179,80
58ª	TRT	5015.2016.152.17.00-4 P	GLAUBER DOS SANTOS CORRADI	06/06/2016	A	2017	06/06/2016	R\$	18.795,81
59ª	TRT	5010.2016.152.17.00-1 P	JOAO EVANGELISTA DA SILVA	06/06/2016	A	2017	06/06/2016	R\$	12.493,96
60ª	TRT	5011.2016.152.17.00-6 P	UNIAO (CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS/IRRF)	06/06/2016	A	2017	06/06/2016	R\$	12.101,32
61ª	TRT	5017.2016.152.17.00-3 P	ROGERIO MARCHESI	13/06/2016	A	2017	13/06/2016	R\$	34.185,41
62ª	TRT	1089.2007.151.17.00-4 P	VALCILENE CARDOSO BRANDAD	30/06/2016	A	2017	30/06/2016	R\$	16.648,36
63ª	TRT	5019.2016.152.17.00-2 P	SIRENE DA PENHA DOS SANTOS	01/07/2016	A	2017	01/07/2016	R\$	13.262,21
64ª	TJ	0018213-36.2015.8.08.0000	Raphael Pancotto	15/07/2015	C	2017	31/05/2018	R\$	302.138,79
65ª	TJ	0024542-64.2015.8.08.0000	Rosalina Maria Santos Faller	17/09/2015	C	2017	31/05/2018	R\$	46.011,00
66ª	TJ	0031492-55.2016.8.08.0000	Francisco Honorio de Paula Loures	19/08/2016	A	2018	31/05/2018	R\$	54.811,86
67ª	TJ	0032084-02.2016.8.08.0000	Maria Helena Gonçalves	01/09/2016	A	2018	31/05/2018	R\$	36.077,55
68ª	TJ	0034674-49.2016.8.08.0000	Aizenira Honorato Gomes	13/09/2016	A	2018	31/05/2018	R\$	23.335,04

EM: 19 JUL. 2018

PROTOCOLO Nº 1707



69°	TRT	1953.2011.151.17.00-4 P	VALQUIRIO PIRES VIEIRA	19/10/2016	A	2018	19/10/2016	R\$	23.688,81
70°	TRT	0203800-76.2009.5.17.0151	OSCAR DE FREITAS BATISTA	21/10/2016	A	2018	21/10/2016	R\$	20.630,36
71°	TJ	0037675-42.2016.8.08.0000	Mirian Vieira e outros	27/10/2016	A	2018	31/05/2018	R\$	140.734,50
72°	TJ	0004874-39.2017.8.08.0000	Gilda Maria Botelho de Magalhães	04/11/2016	A	2018	31/05/2018	R\$	71.367,62
73°	TJ	0007175-56.2017.8.08.0000	Eunice de Albuquerque Brandao	12/12/2016	A	2018	31/05/2018	R\$	41.545,88
74°	TJ	0007194-62.2017.8.08.0000	Cacilda de Crignis	02/02/2017	A	2018	31/05/2018	R\$	305.114,51
75°	TJ	0011193-23.2017.8.08.0000	NOELSON DE OLIVERIA PASSOS	17/04/2017	A	2018	31/05/2018	R\$	17.391,55
76°	TJ	0011184-61.2017.8.08.0000	Maria Amélia Rocha Cardoso	19/04/2017	A	2018	31/05/2018	R\$	203.503,76
77°	TRT	0232800-24.2009.5.17.0151	SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E	12/05/2017	A	2018	01/05/2017	R\$	53.744,89
78°	TRT	0132800-45.2011.5.17.0151	AIRTON ROSA DA SILVA	12/05/2017	A	2018	01/05/2017	R\$	14.017,45
79°	TJ	0012849-15.2017.8.08.0000	Alaydes Belmont Fernandes	15/05/2017	A	2018	31/05/2018	R\$	91.593,65
80°	TJ	0013265-80.2017.8.08.0000	Maria da Conceição Santana Ribeiro	17/05/2017	A	2018	31/05/2018	R\$	18.095,98
81°	TJ	0018450-02.2017.8.08.0000	ADELCEIA MARTINS DE DEUS	28/06/2017	A	2018	31/05/2018	R\$	7.842.628,87
82°	TJ	0034312-47.2016.8.08.0000	Renato Loloia Nascimento e outros	14/09/2016	C	2018	31/05/2018	R\$	154.024,90
83°	TJ	0035782-16.2016.8.08.0000	Sheila de Souza Bourquignon	23/09/2016	C	2018	31/05/2018	R\$	25.527,10
84°	TJ	0002080-45.2017.8.08.0000	Banestes Seguros S/A	04/11/2016	C	2018	31/05/2018	R\$	21.331,52
85°	TJ	0005303-06.2017.8.08.0000	Laila Francisca Dias	12/12/2016	C	2018	31/05/2018	R\$	19.757,28
86°	TJ	0011189-83.2017.8.08.0000	Jose Amarildo Maicle	02/05/2017	C	2018	31/05/2018	R\$	101.823,06
87°	TJ	0017720-88.2017.8.08.0000	Viação Pretti Ltda	22/06/2017	C	2018	31/05/2018	R\$	59.958,33
88°	TJ	0025178-59.2017.8.08.0000	DINO RODRIGUES	04/09/2017	A	2019	31/05/2018	R\$	205.715,73
89°	T	0003543-85.2018.8.08.0000	ADELAIDE LUCIA BANDEIRA	19/01/2018	A	2019	31/05/2018	R\$	17.187,56
90°	TJ	0008953-27.2018.8.08.0000	MARIA DAS GRAÇAS LUIZ CANAL	14/03/2018	A	2019	31/05/2018	R\$	57.881,20
91°	TJ	0020157-05.2017.8.08.0000	ECAD	17/07/2017	C	2019	31/05/2018	R\$	338.738,07
92°	TJ	0022502-41.2017.8.08.0000	FORÇA COMERCIO E PARTICIPAÇÕES S/A	09/08/2017	C	2019	31/05/2018	R\$	89.747,38
93°	TJ	0022890-41.2017.8.08.0000	LINDEMBER CAMPOS SOARES	21/08/2017	C	2019	31/05/2018	R\$	10.902,47
94°	TJ	0034754-76.2017.8.08.0000	MARGARETH CARLOS DE SOUZA	17/10/2017	C	2019	31/05/2018	R\$	107.124,14
95°	TJ	0000269-16.2018.8.08.0000	DELIO MOURA DO CARMO	27/11/2017	C	2019	31/05/2018	R\$	662.045,49
96°	TJ	0001698-16.2018.8.08.0000	ADELSON BARBOSA DA SILVA	19/12/2017	C	2019	31/05/2018	R\$	23.209,24
97°	TJ	0004632-46.2018.8.08.0000	ESPOLIO DE ANTONIO CARMINO FERRI	23/01/2018	C	2019	31/05/2018	R\$	32.214,13
TOTAL								R\$	31.080.135,15

Gestão individualizada de cada ente público devedor – Procedimentos Administrativos

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES

tjes.jus.br/precatórios-2/gestao/gestao-individualizada/

EM: 19 JUL. 2018

 PROTOCOLO Nº 1307
 75.38

Procedimentos Administrativos

Para documentar a implantação do Regime Especial de pagamento de precatórios em débito, instituído pela EC nº 62/09, e promover o acompanhamento do Regime Comum de pagamento, **a Assessoria de Precatórios promoveu a instauração de Procedimentos Administrativos vinculados ao Estado do Espírito Santo e seus Municípios, nos quais estão sendo registrados os principais atos de gestão.**

Referidos procedimentos receberam as seguintes numerações:

Estado do Espírito Santo

1. Pagamento da ordem cronológica – Proc. Administrativo nº 201.100.003.775
2. Pagamento da ordem crescente de valores – Proc. Administrativo nº 201.001.333.175
3. Pagamento mediante acordo com deságio – Proc. Administrativo nº 201.200.075.373
4. Pagamento de prioridades – Proc. Administrativo nº 201.100.023.214
5. Pagamento de prioridades – Proc. Administrativo nº 201.100.023.214
6. Transferência de valores depositados pelo estado referentes ao TRT-
7. Processos Administrativos de nº 2012.00.381.592.592.
8. Criação da CEPRES – Proc. Administrativo nº 2010.00.652.944
9. Pagamento da ordem crescente de valores – Proc. Administrativo nº 2013.01.269.742

Outros procedimentos administrativos: nºs 201000638761, 201000301245, 201000760008, 201000404345, 201000542573, 201000760008, 201000770083, 201001162560 e 201200381592

Municípios

Ente Público	Nº Procedimento Administrativo	Ente Público	Nº Procedimento Administrativo
Afonso Claudio	2011.00.023.263	João Neiva	2013.00.963.827
Água Doce do Norte	2010.00.420.654	Laranja da Terra	2013.00.964.028
Águias Brancas	2010.00.422.235	Linhares	2010.01.101.147
Alegre	2011.00.023.214	Mantenópolis	2010.01.338.099
Alfredo Chaves	2010.00.239.749	Marataízes	2010.01.273.621
Alto Rio Novo	2010.00.387.168	Marechal Floriano	2013.00.964.013
Anchieta	2013.00.963.927	Marilândia	2010.01.265.295
Apiacá	2013.00.239.817	Mimoso do Sul	2010.01.328.815
Aracruz	2011.00.023.221	Montanha	2011.00.013915

Ente Público	Nº Procedimento Administrativo	Ente Público	Nº Procedimento Administrativo
Atilio Vivacqua	2010.01.337.817	Mucurici	2011.00.011.495
Baixo Guandu	2010.01.071.519	Muqui	2010.01.268.768
Barra de São Francisco	2010.01.283.433	Muniz Freire	2010.01.324.901
Boa Esperança	2010.00.601.216	Nova Venécia	2010.01.094.504
Bom Jesus do Norte	2011.00.023.146	Pancas	2010.00.628.685
Brejetuba	2013.00.963.920	Pedro Canário	2011.01.384783
Cacheiro de Itapemirim	2011.00.023.153	Pinheiros	2010.01.297.059
Cariacica	2011.00.023.229	Município de Piúma	2010.01.268.607
Castelo	2010.00.222.226	Ponto Belo	2013.00.237.834
Colatina	2010.01.071.531	Presidente Kennedy	2011.00.023.179
Conceição da Barra	2010.01.096.580	Rio Bananal	2011.00.014.744
Conceição do Castelo	2010.01.252.992	Rio Novo do Sul	2013.00.964.005
Divino do São Lourenço	2011.00.023.242	Santa Leopoldina	2011.00.013.550
Domingos Martins	2013.00.963.911	Santa Maria de Jetibá	2013.00.963.993
Dores do Rio Preto	2013.00.963.902	Santa Tereza	2013.00.963.983
Ecoporanga	2012.01.180.628	São Domingos do Norte	2010.00.403.741
Fundão	2010.01.309.125	São Gabriel da Palha	2010.00.712.491
Governador Lindenberg	2013.00.963.892	São José do Calçado	2010.01.337.847
Guaçuí	2010.01.215.704	São Mateus	2010.01.096.616
Guarapari	2010.01.308.709	São Roque do Canaã	2013.00.963.942
Ibatiba	2010.01.337.826	Serra	2010.01.295.821
Ibitirama	2010.01.279.711	Sooretama	2012.00.628.673
Ibiraçu	2010.00.357.596	Vargem Alta	2011.00.023.250
Iconha	2013.00.963.886	Venda Nova do Imigrante	2013.00.963.953
Irupi	2013.00.963.862	Viana	2011.00.023204
Itaguaçu	2010.01.273.663	Vila Pavão	2013.00.963.960

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
 EM: 19 JUL. 2018
 PROTOCOLO Nº 139

Ente Público	Nº Procedimento Administrativo	Ente Público	Nº Procedimento Administrativo
Itapemirim	2011.00.015.985	Vila Valério	2013.00.963.970
Itarana	2013.00.963.848	Vila Velha	2011.00.023.187
Lúna	2012.01.180.648	Vitória	2010.01.149.592
Jaguaré	2013.00.963.841		
Jerônimo Monteiro	2011.00.023.166		

Nesses Procedimentos administrativos constam o levantamento dos precatórios em débito, originários do TJES, TRT/ES e TRF/2ª Região, **permitindo não apenas a fiscalização de todos os órgãos de controle, mas também a verificação e aprimoramento dos trabalhos que estão sendo praticados objetivando o pagamento dos respectivos créditos, segundo o parâmetro normativo previsto na EC nº 62/09 e Resolução nº 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
EM: 19 JUL. 2018
PROCOLO Nº 75.40
1207



EM: 19 JUL. 2018

PROTOCOLO Nº 1307/18

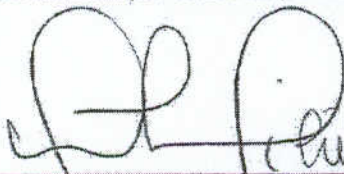
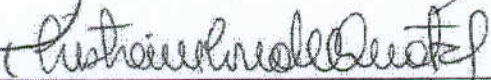



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria de Precatórios



ATA DA REUNIÃO

Aos 03 (três) dias do mês de outubro do corrente ano, às 16h, reuniram-se na Assessoria de Precatórios, localizada no Palácio da Justiça Desembargador Renato de Mattos, situada à Rua Desembargador Homero Maфра, n.º60, Enseada do Suá, Vitória-ES, a Dra. MARLÚCIA FERRAZ MOULIN, Juíza Auxiliar de Precatórios do TJES, a Dra. DENISE ALVES TUMOLI FERREIRA, representante do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e a Dra. CRISTIANE CONDE CHMATALIK, Juíza do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, representando o TRF 2ª Região a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: instituição da lista unificada de precatórios (LUP) através do sistema de precatórios utilizado pelo TJES e validado pelo CNJ. **ABERTA A REUNIÃO**, Dra. Marlúcia Ferraz Moulin, representante do TJES, apresentou o atual modelo de lista unificada, utilizada para gerir as listas do TJES, TRT/ES E TRF- 2ª e informou da necessidade de migração de dados para o novo sistema de precatórios que foi cedido pelo TJSC. Foi entregue as magistradas o manual do sistema de lista unificada de precatórios (LUP). Na sequência, o servidor Carlos Frederico, da assessoria de precatórios do TJES, apresentou o sistema no formato de teste disponibilizado pela T.I., demonstrando a forma como deverão ser inseridos os dados, no formato XLM, bem como as listas geradas com as informações inseridas. As representantes do TRT 17 E TRF 2 solicitaram o prazo de uma semana para se manifestarem sobre o sistema de lista unificada de precatórios – LUP. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião às 17h05, sendo a presente ata lavrada por mim, LIVIA SIMÕES DE NADAI, Assessora de Precatórios, e segue firmada por todos os participantes da reunião. Vitória, 03 (oito) de outubro de 2017.

 DENISE ALVES TUMOLI FERREIRA	 CRISTIANE CONDE CHMATALIK	 MARLÚCIA FERRAZ MOULIN
Juíza Auxiliar de Precatórios do TRT17	Juíza Auxiliar de Precatórios do TRF2	Juíza Auxiliar de Precatórios do TJES

EM: 19 JUL. 2018

PROTOCOLO Nº 42
1707ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria de Precatórios

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE CONTAS ESPECIAIS DE PRECATÓRIOS

Aos 09 (nove) dias do mês de março do corrente ano, às 16h, reuniram-se na sala de reuniões da Assessoria de Precatórios, localizada no Palácio da Justiça Desembargador Renato de Mattos, situado à Rua Desembargador Homero Mafra, n.º 60, Enseada do Suá, Vitória-ES, a Dra. Denise Alves Tumoli Ferreira, representante do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, o Dr. José Eduardo do Nascimento, Juiz Diretor do Foro do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, representando o TRF 2ª Região, e a Dra. Marlúcia Ferraz Moulin, representante do TJES integrantes do Comitê Gestor das Contas Especiais de Precatórios, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) relatório das atividades; 2) repasses de recursos feitos ao TRT17 e ao TRF2; 3) procedimentos administrativos (Res. nº 115/2010 CNJ), 4) Inspeção da Corregedoria Nacional de Justiça de fevereiro/2017; 5) Emenda Constitucional nº 94/2016; 6) Comitê Estadual de Precatórios. ABERTA A REUNIÃO, a) A seguir, foi dialogado acerca das atividades da Assessoria de Precatórios, as melhorias na página de precatórios do TJES, a atualização dos cálculos de forma eletrônica através do sistema cedido pelo TJSC, os pagamentos feitos mediante ofício-alvará de transferência de valores diretamente para as contas bancárias dos beneficiários. b) Foi informado sobre os repasses mensais de recursos feitos ao TRT17 e ao TRF2 em relação aos entes públicos em regime especial de pagamento de precatórios, uma vez que não sendo feito o repasse mensal pelo ente público é feito de imediato o bloqueio dos valores através do sistema Bacenjud. c) Foram apresentados os procedimentos administrativos vinculados à resolução CNJ nº 115/2010 (bloqueio de valores através do sistema BACENJUD) em relação aos municípios em regime especial de pagamento de precatórios, quer sejam: Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Guarapari, Mantenópolis, Muqui, São Mateus, Viana e Vila Velha. d) Foi submetida a listagem dos entes devedores sob regime especial, com as respectivas planilhas, elaboradas pela Assessoria de Precatórios do TJES, conforme informações prestadas pelo TJES, TRT17 e TRF2, o Comitê aprovou o total da dívida indicada, considerando que as listas estão disponibilizadas no site do TJES: <http://www.tjes.jus.br/consultas/precatórios-3/consultas/listas-de-precatórios/>. Foi esclarecido que, atualmente, as planilhas são mensalmente avaliadas e alteradas pela equipe da Assessoria de Precatórios, considerando os pagamentos mensais. e) Foi informado que o Município de Cachoeiro de Itapemirim já está em regime comum de pagamento de precatórios por ter quitado todo o seu acervo. O Estado do Espírito Santo passou para regime comum de pagamento de precatórios após o Decreto Estadual nº 4.049-R, de 26/12/2016. f) A Câmara Nacional de Gestores de Precatórios emitiu a Nota Técnica nº 03/2017 com o tema Emenda Constitucional nº 94/2016, sendo uma cópia entregue aos representantes do TRT17

EM: 19 JUL. 2018

PROTOCOLO Nº

1707



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria de Precatórios

e TRF2. g) O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) fez uma inspeção no Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJ-ES) entre os dias 20 e 24 de fevereiro/2017, por determinação do Corregedor Nacional de Justiça, ministro João Otávio de Noronha, sendo que a Assessoria de Precatórios também fora objeto de inspeção. Todos os três pedidos de providências que foram instaurados em 2016 após a inspeção do CNJ da Assessoria de Precatórios entre os dias 28/03 e 01/04/2016 foram arquivados em razão do cumprimento de todas as recomendações do CNJ. Durante a inspeção do CNJ de 2017, foi questionada acerca da lista unificada de precatórios dos entes públicos em regime especial, momento este em que foram prestados os seguintes esclarecimentos: Nos casos dos entes públicos em regime especial de pagamento de precatórios, há uma lista unificada para os três tribunais, de acordo com a estrita ordem cronológica do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (TRT17) e Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo (TRF2). O repasse mensal das verbas depositadas nas contas judiciais especiais que tenham precatórios a pagar é realizado seguindo a ordem cronológica da lista unificada dos precatórios dos três Tribunais, sendo feito o repasse mensal de valores ao Tribunal de onde o precatório é originário tão logo seja feito o repasse pelo ente público. Há um acordo de cooperação entre os três tribunais, assinado desde 16/07/2012, que visa operacionalizar todos os procedimentos inerentes aos pagamentos dos precatórios em regime especial e a gestão das contas especiais abertas. Este termo tem sido seguido com regularidade desde o momento de sua assinatura pelos Tribunais, sendo que o mesmo pode ser consultado no seguinte link: <<http://www.tjes.jus.br/PDF/precatórios/legislacao/ACORDO%20DE%20COOPERACAO.pdf>>.

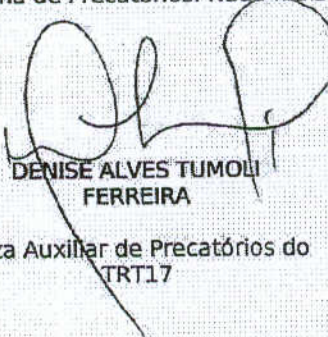
As listas unificadas podem ser consultadas no link: <<http://www.tjes.jus.br/>>. h) O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo fez uma auditoria na Assessoria de Precatórios, gerando recomendações em procedimentos distintos para os precatórios estaduais, para os municipais e em relação à contribuição patronal. As recomendações estão sendo cumpridas pela Assessoria de Precatórios. i) Há necessidade de que seja realizada, o mais breve possível, a reunião do Comitê Estadual de Precatórios. Deliberações: a) validação do pagamento do Município de Guarapari no exercício de 2016 de acordo com o seu acervo, conforme fora decidido à fl. 1.125v, nos autos do procedimento administrativo n. 2010.01.308.709. b) Os entes públicos que sofreram constrição de valores por meio de BacenJud no exercício de 2016 e no presente exercício de 2017, devem ser comunicados ao Ministério Público de Contas para a adoção das medidas cabíveis. c) A indicação de que a reunião do Comitê Estadual de Precatórios ocorra no 31/03/2017, às 14h, no auditório Foro do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo em Vitória. Os convites serão assinados pelos três membros do Comitê Gestor das Contas Especiais de Precatórios e o envio dos mesmos deve ser providenciada pela Assessoria de Precatórios do TJES. d) Foi solicitado pela representante do TJES à representante do TRT17

EM: 19 JUL. 2018

PROTOCOLO Nº 44
1707

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria de Precatórios

para que envie informações sobre a situação dos precatórios do Município de Alto Rio Novo, em razão das informações contidas na decisão de cancelamento do precatório nº 0023125-42.2016.8.08.0000, assim como resposta do Ofício AP nº 26/2017 de 24/01/2017, vinculado ao pagamento de precatório do Município de Guaçuí. Esta Ata será lançada no site do TJE na página de Precatórios. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião às 17h30.


DENISE ALVES TUMOLI
FERREIRA

Juíza Auxiliar de Precatórios do
TRT17


JOSÉ EDUARDO DO
NASCIMENTO

Juiz Auxiliar de Precatórios do
TRF2


MARLÚCIA FERRAZ MOULIN

Juíza Auxiliar de
Precatórios do TJES



(<http://www.tjes.jus.br>)

TJES de A a Z (<http://www.tjes.jus.br/tjes-a-z/>)

SIC (<http://www.tjes.jus.br/ouvidoria/sic/>)

Onde você está: [Home \(http://www.tjes.jus.br\)](http://www.tjes.jus.br) > [Precatórios \(http://www.tjes.jus.br/precatorios-2/\)](http://www.tjes.jus.br/precatorios-2/)

> [Gestão \(http://www.tjes.jus.br/precatorios-2/gestao/\)](http://www.tjes.jus.br/precatorios-2/gestao/) > [Comitê Gestor Estadual de Contas Especiais](#)

Pesquisar

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 19 JUL. 2018

PROTOCOLO Nº 45

GESTÃO

[Estrutura Organizacional da Assessoria de Precatórios \(http://www.tjes.jus.br/precatorios-2/gestao/estrutura-organizacional/\)](http://www.tjes.jus.br/precatorios-2/gestao/estrutura-organizacional/)

[Plano de Gestão e Fluxograma \(http://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/Plano-de-Gestao.pdf\)](http://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/Plano-de-Gestao.pdf)

[Gestão individualizada de cada ente público devedor – Procedimentos Administrativos \(http://www.tjes.jus.br/precatorios-2/gestao/gestao-individualizada/\)](http://www.tjes.jus.br/precatorios-2/gestao/gestao-individualizada/)

[Regime jurídico de pagamento de precatórios dos entes públicos \(http://www.tjes.jus.br/precatorios-2/gestao/regime-juridico-dos-entes-publicos/\)](http://www.tjes.jus.br/precatorios-2/gestao/regime-juridico-dos-entes-publicos/)

[Receita Corrente Líquida dos entes públicos \(http://www.tjes.jus.br/precatorios-2/gestao/rcf-receita-corrente-liquida-2/\)](http://www.tjes.jus.br/precatorios-2/gestao/rcf-receita-corrente-liquida-2/)

[Comitê Gestor Estadual de Contas Especiais \(TJES/TRT17/TRF2\) \(http://www.tjes.jus.br/precatorios-2/gestao/comite-gestor/\)](http://www.tjes.jus.br/precatorios-2/gestao/comite-gestor/)

[Comitê Estadual de Precatórios \(http://www.tjes.jus.br/precatorios-2/gestao/comite-estadual-de-precatorios-tjes/\)](http://www.tjes.jus.br/precatorios-2/gestao/comite-estadual-de-precatorios-tjes/)

[Histórico da Assessoria de Precatórios \(http://www.tjes.jus.br/precatorios-2/gestao/cepres-apresentacao/\)](http://www.tjes.jus.br/precatorios-2/gestao/cepres-apresentacao/)

COMITÊ GESTOR ESTADUAL DE CONTAS ESPECIAIS (TJES/TRT17/TRF2)

Comitê Gestor Estadual de Contas Especiais (TJES/TRT17/TRF2)

A Resolução nº 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentou o Regime Especial de pagamento de precatórios, criado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, estipulando que a gestão dos recursos repassados pelos Estados e Municípios em débito compete ao Presidente do Tribunal de Justiça, com o auxílio de um Comitê Gestor integrado por um magistrado titular e um suplente de cada Tribunal que atua no Estado e que tenha precatórios em débito.

Compete ao referido Comitê Gestor decidir as impugnações relativas à lista de precatórios em débito, além dos questionamentos relativos aos créditos preferenciais em razão de doença e idade.

No Estado do Espírito Santo foi formado o Comitê Gestor por meio dos Atos Normativos nº 38/2010 e nº 14/2012, abaixo transcritos.

Desde então, já foram realizadas reuniões objetivando o cumprimento das atribuições definidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Atas das reuniões do ano 2016

Ata reunião do Comitê Gestor de Precatórios 08 jun 2016 (<http://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/Ata-reunião-do-Comitê-Gestor-de-Precatórios-08-jun-2016.pdf>)

Ata reunião do Comitê Gestor de Precatórios 16 jun 2016 (<http://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/Ata-reunião-do-Comitê-Gestor-de-Precatórios-16-jun-2016.pdf>)

Ata reunião do Comitê Gestor de Precatórios 08 nov 2016 (<http://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/Ata-reunião-do-Comitê-Gestor-de-Precatórios-08-nov-2016.pdf>)

Atas das reuniões do ano 2017

Ata reunião do Comitê Gestor de Precatórios 09 mar 2017 (<http://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/Ata-reunião-do-Comitê-Gestor-de-Precatórios-09-mar-2017.pdf>)

Ata da Reunião do Comitê Gestor de Precatórios 03 out 2017 (<http://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/Ata-da-Reunião-do-Comitê-Gestor-de-Contas-Especiais-03-out-2017.pdf>)

Atribuições do Comitê Gestor de Precatórios

Resolução CNJ nº 115/2010

Art. 8º A gestão das Contas Especiais de que trata o art. 97, § 1º, I, do ADCT compete ao Presidente do Tribunal de Justiça de cada Estado, com o auxílio de um Comitê Gestor integrado por um magistrado titular e suplente de cada um dos Tribunais com jurisdição sobre o Estado da Federação respectivo e que tenham precatórios a serem pagos com os recursos das contas especiais, indicados pelos respectivos Presidentes.

§ 1º Compete ao Comitê Gestor:

I – decidir impugnações relativas à lista cronológica de apresentação;

II – decidir impugnações relativas às preferências definidas nos §§ 1º e 2º do art. 100 da CF.

§ 2º Para cada entidade devedora em Regime Especial serão abertas ao menos duas contas especiais, uma para o pagamento em ordem cronológica e outra para pagamento na forma do § 8º do art. 97 do ADCT, sendo vedada a utilização de conta única do Tribunal para a gestão dos precatórios.

18/07/2018

Comitê Gestor Estadual de Contas Especiais (TJES/TRT17/TRF2)

§ 3º Os gastos operacionais afetos ao Poder Judiciário com a gestão das contas especiais serão rateados pelos Tribunais que integram o Comitê Gestor, proporcionalmente ao volume de precatórios oriundos de sua jurisdição.

Composição (<http://www.tjes.jus.br/?p=45017>)

Atas das Reuniões (<http://www.tjes.jus.br/?p=45018>)

Termo de acordo de cooperação - TJES/TRF2 - 16/07/2012
(<http://www.tjes.jus.br/PDF/precatorios/legislacao/ACORDO%20DE%20COOPERACAO.pdf>)

Sistema de gestão de precatórios - SGP/CNJ - RECIBO - 2011/2012
(<http://www.tjes.jus.br/PDF/precatorios/legislacao/recibo%202011%202012.pdf>)

Ato Normativo N° 352/2015: Designa Juiza Auxiliar de Precatórios e juizes do Comitê Estadual de Precatórios: ATO NORMATIVO N° 352/2015 - designa Juiza Auxiliar de Precatórios e Juiz Suplente
(<http://www.tjes.jus.br/352-designa-marlucia-ferraz-moulin-juiza-auxiliar-de-precatorios-da-presidencia-disp-22122015/>)

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 19 JUL. 2018

PROCOLO Nº

47



Comitê Estadual de Precatórios se reúne e apresenta a situação das dívidas dos poderes públicos

tjes.jus.br/comite-estadual-de-precatorios-realiza-reuniao-anual-e-apresenta-a-situacao-atual-das-dividas-dos-poderes-publicos/

O Comitê Estadual de Precatórios, instituído pelo Ato Normativo nº 33/2013 do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES), reuniu-se nesta sexta-feira (31), de forma ordinária, no auditório do Foro do Tribunal Regional Federal (TRF) da 2ª Região, para apresentação das atividades realizadas pelo TRF, TJES e Tribunal Regional do Trabalho (TRT), na gestão de Precatórios de 2017. Além disso, foi apresentada a situação atual dos poderes públicos em relação ao pagamento dos precatórios.

A reunião contou com a presença de representantes de várias esferas do Poder Judiciário. Representando o Tribunal de Justiça Estadual, a Juíza Auxiliar de Precatórios, Marlúcia Ferraz Moulin, apresentou a página de precatórios, no novo site do TJES, informando a nova metodologia empregada para consulta através do nome do credor.

A magistrada, que foi bastante elogiada por seu empenho e dedicação à frente da Assessoria de Precatórios do TJES, relatou, também, as atividades realizadas em relação aos municípios, em regime especial de pagamento de precatórios.

“É um cumprimento formal, já que a reunião anual é uma determinação legal, mas de extrema importância para todos nós. É um compartilhamento e uma troca de experiências, entre os juizes assessores de precatórios e os membros deste comitê”, destacou a Dra. Marlúcia.

De acordo com a juíza, cabe ao Judiciário Estadual ser o gestor dos precatórios, bloqueando as contas dos entes federados que não realizaram o pagamento, e notificar os órgãos de controle, como o Ministério Público do Estado e o Tribunal de Contas, informando-os da inadimplência dos entes.

Comitê

O Comitê Estadual de Precatórios se reúne de forma ordinária uma vez ao ano, sendo composto por juizes do TJES, do Tribunal Regional do Trabalho e do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Além disso, há representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Advocacia Geral da União, Procuradoria Geral do Estado e Associação dos Municípios do Espírito Santo.

O Comitê foi instituído, a partir de 2012, pelo Conselho Nacional de Justiça, visando promover a integração dos Tribunais com o Fórum Nacional de Precatórios (Fonaprec).

Vitória, 31 de março 2017.

Informações à Imprensa:

Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TJES
Texto: Pedro Sarkis – pfsarkis@tjes.jus.br

Andréa Resende
Assessora de Comunicação do TJES
imprensa@tjes.jus.br
www.tjes.jus.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 19 JUL. 2018

PROTOCOLO Nº

1707

78: 48



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITE ESTADUAL DE PRECATÓRIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 19 JUL. 2018

PROCOLO Nº

1707



ATA DA REUNIÃO

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do corrente ano, às 14h, reuniram-se no auditório, de reuniões da sede da Justiça Federal no Espírito Santo, situado à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.877, Monte Belo, o Dr. **José Eduardo do Nascimento**, Juiz Diretor do Foro do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, representando o TRF 2ª Região, Dra. **Cristiane Conde Chmatalik**, juíza do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, representando o TRF 2ª Região, Dra. **Marlúcia Ferraz Moulin**, representante do TJES; a Dra. **Denise Alves Tumoli Ferreira**, representante do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, o Dr. **Carlos Vinícius Soares Cabeleira**, Representante do Ministério Público Federal, Dr. **Francisco Martinez Berdeal**, representante do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Dr. **Érico Carvalho Pimentel**, Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. **Ricardo de Rezende Basílio**, Juiz de Direito Suplente no Comitê Gestor das Contas Especiais, Dr. **Luciano Vieira**, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, Dr. **Paulo Roberto das Neves** e Dr. **José Teixeira Leite**, representantes do TCEES, Dr. **Mauro Estevan**, representante da AMUNES, todos integrantes do Comitê Estadual de Precatórios, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) apresentação das atividades desenvolvidas pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, Tribunal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITE ESTADUAL DE PRECATÓRIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 19 JUL. 2018

PROCOLO Nº 50

1707



Regional do Trabalho da 17ª Região e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo na gestão de Precatórios no exercício de 2017; 2) Situação atual dos entes públicos em relação ao pagamento de precatórios – panorama geral. **ABERTA A REUNIÃO** pelo Dr. **José Eduardo do Nascimento**, Juiz Diretor do Foro do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, representando o TRF 2ª Região, agradeceu a presença de todos os membros integrantes do Comitê, após foi dada a palavra para Excelentíssima Juíza Auxiliar de precatórios, do TJES, Dra. Marlúcia Ferraz Moulin, que apresentou o novo *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na página de precatórios, informando a nova metodologia empregada para consulta de precatórios através do nome do credor, foram relatadas as atividades realizadas pela Assessoria de Precatórios do TJES em relação aos municípios em regime especial de pagamento de precatórios, quer sejam: Alegre, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Boa Esperança, Cariacica, Guaçuí, Guarapari, Mantenópolis, Muqui, São Mateus, Serra, Viana e Vila Velha. Ato contínuo, foi informado sobre a sistemática de cobrança realizada aos municípios que não realizam pagamentos, através do BACEM JUD, com a comunicação dos atos ao Ministério Público. Foi apresentado o fluxograma das atividades da Assessoria de Precatórios, também disponibilizado no *site* do TJES. Em seguida, a Mma. Juíza informou que todas as atas do Comitê Gestor de Contas Especiais também estão disponíveis na página da Assessoria de Precatórios, bem como o novo modelo para requerimento de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITE ESTADUAL DE PRECATÓRIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 19 JUL. 2018

PROCOLO Nº 51

007

pagamento dos créditos prioritários. Além disso, relatou que os pagamentos são realizados através de transferência bancária para a conta direta do credor que pode informar seus dados bancários, através do formulário disponível na página da Assessoria de Precatórios. Os cálculos dos precatórios do TJES também sofreram modificações por determinação do Conselho Nacional de Justiça, sendo adotado o sistema de cálculos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Por fim, a Exma. Juíza Auxiliar do TJES apresentou as notas técnicas do Câmara Nacional de Gestores de Precatórios, também constantes do site do TJES. Ato contínuo, o Exmo. Juiz Dr. José Eduardo passou a palavra a Exma. Juíza Auxiliar de Precatórios do TRT17 que passou a relatar a atual situação da Assessoria de Precatórios do TRT17 ressaltando a implementação do sistema eletrônico de precatórios, informando também a composição da equipe de servidores que lá trabalham. Em seguida, foi dada a palavra ao Ilmo. Procurador do Estado, Dr. Érico Pimentel, que passou a informar sobre a atual situação do Estado em relação ao pagamento de precatórios. Relatou que a PGE está trabalhando em conjunto com o TJES e com o TRT17. A seguir, o representante da AMUNES justificou a ausência do atual Presidente, e após, ressaltou o excelente trabalho realizado pelo Poder Judiciário na gestão de precatórios, auxiliando os Municípios no controle de seus débitos, desde o processo de execução até a fase de pagamento. Ato contínuo, o Ilustre representante do Ministério Público de Contas, Dr. Luciano Vieira, elogiou a nova formatação da página da Assessoria de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITE ESTADUAL DE PRECATÓRIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 19 JUL. 2018

PROTOCOLO Nº 177/18



Precatórios do TJES, bem como elogiou a conduta do TJES que agora comunica os casos de inadimplência dos entes públicos no pagamento de precatórios. A seguir, a Exma. Juíza Auxiliar do TJES foi indagada sobre a liberação dos depósitos judiciais pelo TJES, conforme previsão da LC 151/2015, que informou qual vem sendo a posição do Tribunal de Justiça quanto à liberação dos recursos, quais foram os entes habilitados a levantar os referidos depósitos judiciais. Dando continuidade, o Ilustre representante do Ministério público ressaltou a necessidade da comunicação ao Ministério Público Estadual acerca das irregularidades nos procedimentos de pagamento de precatórios. O representante da Amunes apresentou a página da AMUNES, ressaltando a consulta a legislações diversas. Por fim, o Exmo. Juiz Dr. José Eduardo agradeceu a presença dos participantes e encerrou a reunião. Os presentes assinaram o seu comparecimento, conforme lista anexa. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião às 15h e 30 minutos, sendo a presente ata lavrada por mim, Livia Simões De Nadai, Assessora de Precatórios, e segue firmada por todos os participantes da reunião. Vitória, 31 de março de 2017.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ ESTADUAL DE PRECATÓRIOS

Lista de Presença
Reunião do dia 31/03/2017

Nome Completo	Instituição	Assinatura
RICARDO DE LEEZEUPE BASILIO	TJES	
MARLÚCIA FERRETE MOURIM	TJES	
Mauro Estreame	PMES	
PAULO ROBERTO DAS NEVES	TCEES	
Jose TEIXEIRA Leite	TCEES	
Luciano Viegna	MPC/ES	
Emo de Carvalho Timonhal	Pbe/ES	
FRANCISCO MARTÍNEZ BORDEAU	MPES	





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ ESTADUAL DE PRECATÓRIOS

Lista de Presença
Reunião do dia 31/03/2017

CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA	MPF	
CRISTIANE CONDE CHILATACUZ	TRF 2	
JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO	TRF 2	
DEIVISE ALVES JUNIOR	TRF 17912	
JACAGO E. A. VESCOVI	TJES	
Ívnia Simões Derpadai	TJES	

PROTOCOLO Nº 1707

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 19 JUL. 2018

